



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 2/2013

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2013

Aos dezassete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Dr^a Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, Prof. Doutor Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr. António Manuel Silva Costa e Sr. António de Pinho Fonseca.-----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento à Câmara Municipal do processo associado à eventual transferência do Hospital de Ovar para a gestão da Santa Casa da Misericórdia de Ovar, e que motivou um esclarecimento público, em que são descritas todas as situações e diligências efetuadas no âmbito deste processo.-----

Informou, ainda, que na reunião efetuada com o senhor Presidente da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, que contou com a presença do senhor Provedor, do senhor Administrador da Santa Casa da Misericórdia de Ovar e do Presidente da Assembleia Municipal de Ovar, tomou conhecimento, assim como os demais presentes, da intenção do Governo de transferir a gestão do Hospital de Ovar para a Santa Casa da Misericórdia de Ovar, existindo, até esta data, total desconhecimento da referida intenção por todos os intervenientes, inclusive os responsáveis da Santa Casa da Misericórdia de Ovar. -----

Acrescentou que, na mencionada reunião, teve a oportunidade de colocar algumas questões que considerou fundamentais, e que se prendem, por um lado, com a situação dos funcionários e técnicos do Hospital do Ovar, e, por outro, com a necessidade, reiterada, de se garantir todo o serviço público que o Hospital de Ovar tem vindo a prestar aos utentes, assim como a manutenção da referenciação ao Hospital de S. Sebastião, em Santa Maria da Feira, uma vez que a maior parte das freguesias do concelho de Ovar está geograficamente mais próxima deste hospital do que do Hospital de Aveiro.-----

Reiterou, ainda, a necessidade de cumprimento do Protocolo celebrado, nomeadamente, no que diz respeito aos cuidados de saúde primários, às valências disponíveis no Hospital Dr. Francisco Zagalo e à rede de emergência, independentemente da entidade que vier a assegurar a gestão.-----

Por fim, salientou que a grande preocupação do executivo municipal reside na garantia – que não está demonstrada – de que os serviços, especialidades e valências se mantenham e que o Hospital de Ovar continue a prestar um serviço de proximidade, no respeito pelo Protocolo celebrado em 2007, sem olvidar a preocupação efetiva com a situação de todo o pessoal que trabalha neste serviço. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Vereador Salvador Malheiro declarou rever-se nas posições assumidas pelo senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Considerou, também, que a condução de todo este processo revela, por parte da Administração Central, um grande “amadorismo” e até “falta de competência”, sendo nomeado um novo Conselho de Administração e, poucos dias depois, apresentada uma proposta de transferência de gestão para outra entidade, sem garantir, previamente, a aceitação e concordância da entidade para a qual se pretende transferir a gestão.-----

De seguida, *O senhor Presidente da Câmara Municipal* informou que têm ocorrido grandes amplitudes de maré, que provocaram algumas fragilidades nas obras aderentes de defesa da costa, designadamente no Furadouro e em Esmoriz. Dessas situações foi já dado conhecimento às entidades responsáveis, solicitando que sejam efetuadas as intervenções que forem consideradas necessárias.-----

Dado que, na próxima semana estão previstas condições climatéricas adversas e a possível ocorrência de riscos agravados, a Câmara Municipal irá continuar a monitorizar e a acompanhar esta situação.-----

O senhor vereador José Américo salientou a ausência total de intervenções nos últimos dois anos. Esta situação de fragilidade da costa tem provocado, continuamente, estragos nos espaços públicos marginais à costa, tendo o Município suportado os custos com o arranjo destes espaços, na ausência de intervenção atempada das entidades competentes.-----

Referiu, também, que, na próxima semana, prevêem-se condições meteorológicas que podem potenciar situações de enorme perigo e que causam enorme preocupação.-----

O senhor Vereador Salvador Malheiro referiu ter conhecimento do abatimento de um passeio na Rua de Gondesende, em Esmoriz pelo que solicitou a sua resolução.-----

Questionou, ainda, sobre a situação da obra da Rua Guerra Junqueiro na ligação à Rua Aquilino Ribeiro, em Esmoriz. -----

O senhor Vereador José Américo esclareceu que a primeira situação identificada será, de imediato, avaliada pelos serviços municipais e, no que respeita à Rua Guerra Junqueiro, referiu que esta obra não foi considerada como prioritária, estando neste momento em fase de projeto. Foi dada prioridade à ligação pedonal à passagem desnivelada, paralela à linha de caminho-de-ferro, por se ter considerada mais premente e relevante para a garantia de acessibilidades dos moradores. -----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2013. -----

O senhor Vereador António Fonseca não participou na votação por não ter estado presente na mencionada reunião. -----

Deliberação nº 23/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PROPOSTA DE LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E APROVA O ESTATUTO DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - PARECER DA ANMP - PARA CONHECIMENTO.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou a discordância relativamente à presente proposta, nomeadamente no que se refere modelo de gestão das Comunidades Intermunicipais, que desvirtua o atual, afastando os Presidentes das Câmaras Municipais da intervenção direta na gestão da CI's, e criando uma estrutura de gestão nomeada pelas Assembleias Municipais, não se vislumbrando vantagens significativas neste novo modelo para além de um aumento dos custos, dado que a referida estrutura será paga. Referiu, ainda, que as transferências de competências para as CI's, previstas no presente documento, vão, no essencial, no sentido da transferência de competências dos Municípios para as CI's e não da Administração Central, como seria desejável, criando uma situação de esvaziamento das competências dos Municípios.-----

Salientou, também, que os diferentes contributos dados pelas entidades do poder local não foram, minimamente, considerados nesta proposta, nomeadamente a transferência para as CI's de algumas competências, designadamente, na área do planeamento do território, da rede de transportes e no ambiente.-----

O senhor vereador Salvador Malheiro considerou que este documento é um projeto de lei, estando em causa não só as CI's, mas também a alteração de muitas das competências das autarquias locais e dos diferentes órgãos municipais, merecendo uma análise atenta e cuidada e a apresentação de sugestões que se considerem pertinentes.-----

Deliberação n.º 24/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E AS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE OVAR E DE ESMORIZ PARA O ANO DE 2013 - APROVAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE. -----

A informação é do seguinte teor:-----

“Em Reunião da Câmara Municipal de Ovar, realizada em 16 de fevereiro de 2012, foi aprovada a minuta do Protocolo de Colaboração com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e Esmoriz, para o ano de 2012 e a proposta de Protocolo para Enquadramento de Pessoal Destinado a Integrar as Equipas de Intervenção Permanente, a outorgar entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a Câmara Municipal e cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho (Ovar e Esmoriz).-----

- **PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE**

Os Protocolos para o Enquadramento de Pessoal Destinado a Integrar as Equipas de Intervenção Permanente, foram outorgados em 27 de janeiro de 2012, e vigoram pelo período de três anos, contados a partir da data da respetiva assinatura, sendo renováveis automática e



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

sucessivamente, desde que nenhuma das partes os denunciem, conforme disposto na cláusula nona dos respetivos protocolos. -----

Recorda-se, conforme se elucida na informação 31/DAF/SP, de 15 de fevereiro de 2012, que fundamentou a aprovação e alteração dos Protocolos em questão, que: “*Efetuada o cálculo do valor da despesa a realizar pelo Município de Ovar, para a prossecução desta finalidade – correspondente a metade dos encargos globais (cfr. cláusula terceira, nº 3 da minuta do Protocolo) (...) que o montante total a suportar – englobando as remunerações, subsídios de férias e de natal, encargos sociais, subsídio de refeição e seguro de acidentes de trabalho respeitantes a 5 elementos (quatro bombeiros e uma chefia) por cada Associação – ascende a € 60.317,93 (...)*”, valor que, nos termos da cláusula terceira (ponto 3) do Protocolo em questão, será compartilhado, em partes iguais, pela Câmara Municipal de Ovar e pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, ou seja, o montante atribuir a cada Corporação de Bombeiros pela Câmara Municipal de Ovar é de € 30.158,97. -----

Protocolo para o Enquadramento de Pessoal Destinado a Integrar as Equipas de Intervenção Permanente	
Outorgantes:	Valor
Autoridade Nacional de Proteção Civil, Câmara Municipal de Ovar e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz	€ 30.158,97
Autoridade Nacional de Proteção Civil, Câmara Municipal de Ovar e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ovar	€ 30.158,97
Total	€ 60.317,93

Assim, no que a estes Protocolos concerne, apenas está em causa a aprovação da sua renovação pela Câmara Municipal. -----

- **PROCOLO COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E AS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE OVAR E DE ESMORIZ PARA O ANO DE 2013**

No que respeita ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e Esmoriz, constatou-se a necessidade de ser **introduzida uma alteração** decorrente da transferência para o Município de Ovar das funções precedentemente exercidas pela Fundação do Carnaval de Ovar. Na verdade, conforme nos foi esclarecido, a Fundação do Carnaval de Ovar atribuía à **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ovar uma participação no valor de €**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), destinada a financiar as atividades desenvolvidas por esta Associação na época carnavalesca, sendo de suma importância manter este financiamento, com o objetivo de garantir a segurança, assistência e transporte de acidentados. -----

Deste modo, os valores a atribuir aos Corpos de Bombeiros no âmbito do Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e Esmoriz, para o ano de 2013, são os seguintes: -----

Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e Esmoriz (Ano de 2013)		
Descrição	Câmara Municipal de Ovar e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ovar	Câmara Municipal de Ovar e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz
Remuneração dos recursos humanos afetos Gabinetes de Proteção Civil e Bombeiros	€ 37.273,79	€ 37.273,79
Comparticipação nas despesas fixas inerentes às atividades desenvolvidas pelos Corpos de Bombeiros	€ 57.954,19	€ 57.954,19
Remuneração dos recursos humanos afetos à vigilância das praias nos meses de Julho e Agosto de 2013, correspondente a três nadadores salvadores por Associação	€ 5.700,00	€ 5.700,00
TOTAL	€ 100.927,98¹	€ 100.927,98²

¹ O pagamento é efetuado mensalmente, mediante transferências no valor de € 8.410,66 (oito mil, quatrocentos e dez euros e sessenta e seis cêntimos), até ao dia 25 de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Atividades de assistência e transporte de acidentados, a desenvolver na época carnavalesca	€ 2.500,00	-----
Valor global fixo a conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ovar	€ 103.427,98 ³	-----

Note-se que, aos montantes descritos na última tabela, ainda se somará o valor das despesas de investimento, que se encontrem previstas nos Planos de Investimento anuais dos Corpos de Bombeiros referidos (a submeter sempre à prévia apreciação do Município), até ao limite de € 15.000,00 (quinze mil euros), por Corporação, ficando este montante sujeito a alteração, em função do valor máximo a estabelecer em Plano e Orçamento Municipal.-----

Nestes termos, a merecer acolhimento o exposto, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação e dos documentos que a acompanham a Reunião do Órgão Executivo Municipal, a fim de ser proferida deliberação no sentido de: -----

- a) Aprovar a renovação dos Protocolos para Enquadramento de Pessoal Destinado a Integrar as Equipas de Intervenção Permanente, a outorgar entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a Câmara Municipal de Ovar e cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho (Ovar e Esmoriz), nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 2º e 17º, 5 do DL 247/2007, de 27 de Junho, na redação que lhe foi conferida pelo DL 248/2012, de 21 de Novembro e da Portaria 1358/2007, de 15 de Outubro, alterada pela Portaria 75/2011, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro, bem como do artigo 64º, 4, b) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, de novo alterada pela Lei 67/2007, de 31 de Janeiro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro; -----
- b) Aprovar a minuta (em anexo) do Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e Esmoriz, nos termos dos diplomas legais acabados de citar;-----
- c) Aprovar o valor fixo destinado ao financiamento das obrigações a assumir pelo Município no Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e Esmoriz, nos termos descritos na

² O pagamento é efetuado mensalmente, mediante transferências no valor de € 8.410,66 (oito mil, quatrocentos e dez euros e sessenta e seis cêntimos), até ao dia 25 de cada mês.

³ Soma do valor de € 100.927,98, correspondente às despesas descritas no quadro, com o montante de € 2.500,00 destinado a comparticipar as atividades de assistência e transporte de acidentados, a desenvolver na época carnavalesca (€ 100.927,98 + € 2.500,00 = 103.427,98).



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- presente informação, e que perfaz, para o ano de 2013, o montante total de 100.927,98€, para cada Corporação, correspondendo ao valor mensal de 8.410,66€; -----
- d) Aprovar a atribuição da comparticipação, no valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), destinada a financiar as atividades desenvolvidas pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ovar, na época carnavalesca; -----
- e) Aprovar o montante de apoio ao investimento até ao limite de 15.000,00€/ano, a cada Corporação, para os projetos constantes dos planos apresentados. -----
- Previamente à remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, deverá determinar a remessa da presente informação, e respetivos documentos anexos, à Divisão Financeira, para que os valores da despesa a realizar sejam cabimentados e comprometidos, no montante de € 294.673,89, para o ano de 2013.-----

À Consideração Superior.”-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que o teor do Protocolo agora proposto é idêntico ao aprovado em anos anteriores, com uma alteração, no que respeita ao Protocolo com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ovar, e relativa à verba prevista como contrapartida do seu apoio na organização do Carnaval de Ovar, que anteriormente era assegurada pela Fundação do Carnaval e que, no presente ano, será assegurada pelo Município. -----

***Deliberação nº 25/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a renovação do protocolo, nos termos e fundamentos da informação nº 178/SB/DAJF, de 14.01.2013, e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d) e e) das respetivas conclusões. -----***

REQUERIMENTO APRESENTADO PELA SOCIEDADE ALCOBRE - CONDUTORES ELÉTRICOS, SA., A SOLICITAR O CANCELAMENTO DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA INSCRITA NO REGISTO PREDIAL A FAVOR DO MUNICÍPIO DE OVAR.-----

A informação é do seguinte teor:-----

Em 14.12.2012, a sociedade Alcobre – Condutores Elétricos, SA, com sede na Avenida D. Manuel I – Zona Industrial de Ovar, freguesia e concelho de Ovar, apresentou um requerimento na Câmara Municipal, registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 35079, através do qual é exposto o seguinte:-----

“1. A ALCOBRE é proprietária do prédio urbano sito na Av. D. Manuel I – Zona Industrial de Ovar, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ovar sob o número 4057, da freguesia e concelho de Ovar, e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 9884, com a área de 70.000 m², correspondendo 6.000 m² a área coberta e 64.000 m² a área descoberta. -----

2. O referido prédio foi adquirido pela ALCOBRE, em 1993, por compra ao Município de Ovar com vista à instalação de uma unidade industrial. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

3. Na sequência da referida aquisição, a ALCOBRE proceder à construção da sua instalação industrial principal em Portugal, instalação esta na qual tem vindo a desenvolver, desde há cerca de 20 anos, a sua actividade. -----

4. No âmbito do desenvolvimento da sua actividade no Imóvel, a ALCOBRE tem, nestes últimos 20 anos, realizado avultados investimentos no mesmo (quer ao nível das instalações, quer ao nível dos equipamentos nelas existentes) e criado diversos postos de trabalho directos e indirectos. -----

5. Recentemente, a ALCOBRE foi contactada pelo proprietário de um prédio confinante o qual, tendo em vista a ampliação das suas instalações, indagou junto da ALCOBRE da possibilidade de esta lhe ceder uma parcela a destacar do prédio acima identificado (parcela essa que teria uma área aproximada de 27.840 m²). -----

6. Atendendo a que (i) o prédio propriedade da ALCOBRE dispõe de uma área total de 70.000 m², (ii) uma parte substancial do mesmo não se encontra ocupada pela instalação industrial da ALCOBRE e (iii) a cedência de uma parcela de terreno com área aproximada de 27.840 m² não tem impactos negativos na actividade da ALCOBRE, a ALCOBRE não vê obstáculos na alienação da aludida área ao proprietário do prédio confinante. -----

7. Com vista a verificar a possibilidade de obter a respectiva autorização, de um ponto de vista urbanístico, da pretendida alienação, a ALCOBRE requereu à Câmara Municipal de Ovar a emissão de certidão de destaque de parcela. -----

8. Este requerimento obteve parecer positivo por parte dos serviços técnicos (por Despacho do Senhor Vereador competente de 8 de Novembro de 2012), tendo a requerida certidão sido emitida em 9 de Novembro de 2012. -----

9. Em face ao parecer positivo da Câmara Municipal de Ovar ao destaque da parcela pretendida adquirir pelo proprietário confinante, a ALCOBRE deu início ao processo de formalização da transmissão dessa parcela. -----

10. No âmbito do referido processo de formalização, verificou-se, no entanto, que: -----
a. Subsiste inscrita no registo predial uma condição resolutiva estabelecida, a favor do Município de Ovar, aquando da inscrição do Imóvel pela ALCOBRE. -----

11. De acordo com a informação disponibilizada pelos serviços de registo predial, não obstante o parecer positivo da Câmara Municipal de Ovar referido no número 8. acima, a subsistência da condição referida na alínea a. antecedente é impeditiva, do ponto de vista registral, do destaque de parcela. -----

12. Tendo em consideração o acima exposto, torna-se requisito do pretendido destaque (para além da certidão de destaque já emitida) o prévio cancelamento da condição inscrita a favor do Município de Ovar". -----

Face ao que ficou exposto, a sociedade Alcobre – Condutores Elétricos, SA requer, a final, que seja ordenada “a emissão de declaração para autorização do cancelamento da condição inscrita aquando da aquisição do imóvel por já não existir interesse na sua manutenção”. -----

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal proferiu despacho, datado de 14.12.2012, a remeter o pedido para o Departamento Administrativo e Financeiro, para análise e resposta, dando conhecimento ao Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto e à Divisão de Gestão Urbanística. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Neste sentido, em cumprimento do determinado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, entende-se ser oportuno e necessário informar o seguinte:-----

1. Através de escritura pública de compra e venda celebrada, no Cartório Notarial Privativo da Câmara Municipal de Ovar, em 01.07.1991, o Município de Ovar vendeu à sociedade Alcobre – Condutores Elétricos, SA duas parcelas de terreno, respetivamente com área de 36.000 m² e 34.000 m², pelo preço correspondente de 18.000.000\$00 e de 17.000.000\$00, sitas na Zona Industrial de Ovar, na freguesia e concelho de Ovar, em cumprimento das deliberações proferidas pela Câmara Municipal, nas suas reuniões de 06.03.1990 e de 18.06.1991, e da Assembleia Municipal, de 09.03.1990, ficando o negócio jurídico sujeito às seguintes condições: -----

“- o terreno ora vendido destina-se à instalação de indústria não poluente, com a criação de cem postos de trabalho na primeira fase e duzentos e cinquenta postos de trabalho na última fase, devendo o empreendimento previsto estar concretizado no prazo de três anos a contar da data da celebração da escritura, sob pena de à vendedora caber o direito à resolução do contrato, com reversão do terreno a seu favor, mediante o reembolso, à compradora, de cinquenta por cento do valor da venda do terreno;-----

- a segunda outorgante deverá instalar a sede social da empresa em Ovar; -----

- a segunda outorgante compromete-se a abater apenas o arvoredado estritamente necessário à construção, sendo todo o arvoredado, incluindo o abatido, propriedade do domínio florestal;-----

- a primeira outorgante compromete-se a proceder à alteração do PGU do cordão Litoral”.-----

2. Em 30.11.1993, a sociedade adquirente Alcobre – Condutores Elétricos, SA procedeu à apresentação de pedido de inscrição predial, a seu favor, do terreno e das edificações aí construídas (“*naves fabris*”), que foram registados sob o nº 4057/19931202, com área total de 70.000 m², sendo a área coberta de 6.000 m² e a área descoberta de 64.000 m², ficando a constar do registo predial a seguinte condição: “*O prédio destina-se à instalação de indústria não poluente com a criação de 100 postos de trabalho na 1ª fase e de 250 na última, devendo o empreendimento estar concretizado no prazo de 3 anos, a contar da data da celebração da escritura (01/07/91), sob pena de caber à vendedora o direito à resolução do contrato, com a reversão do terreno a seu favor, mediante o reembolso à compradora, de 50% do valor da venda do terreno*”. -----

Esta condição mantém-se em vigor no registo predial. -----

3. Compulsadas as atas das reuniões dos órgãos municipais das quais constam o teor das referidas deliberações produzidas, que fundamentaram e justificaram a celebração do negócio jurídico e *alegadamente* definiram os respetivos termos e condições, verifica-se que delas consta (apenas) o seguinte: -----

- Ata da reunião da Câmara Municipal, de 06.03.1990: -----

“Ofício da MABOR – Manufactura Nacional de Borracha, SA, sobre implantação de indústria em Ovar. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O Sr. Vereador Manuel Mendonça procedeu à leitura dos ofícios trocados, informando o Executivo da deliberação tomada pela Câmara anterior, sobre a cedência de terreno. No presente ofício a MABOR vem solicitar aumento da área a ceder. (...) -----

O Sr. Presidente informou então a Câmara que lhe foi apresentado um novo projecto de instalação de uma indústria de fabricação de tecidos para indústria automóvel, que pretende uma área de 30 a 50 000 m² e, para cuja implantação se teria de pensar no terreno situado ao lado daquele que, em princípio, se pretende ceder à MABOR. Este assunto será agendado oportunamente, mas deve ser tido em conta na decisão a tomar quanto ao actual pedido da MABOR. -----

Após análise da questão e discussão com intervenção de toda a Vereação, a Câmara deliberou, por unanimidade, declarar-se aberta à cedência da área solicitada, desde que tal não colida com outros projetos existentes para o local". -----

- Ata da reunião da Assembleia Municipal de 09.03.1990: -----

"4 – Cedência de terreno para implantação de indústria. -----

(...) O Presidente da Câmara (...) leu documentos relacionados com o assunto e referiu também o interesse de Grupo Brasileiro em parcela de terreno idêntica a que eventualmente viesse a ser cedida ao grupo Mabor. (...) -----

Prosseguindo a discussão, Manuel Pereira disse que seria um erro não aprovar a proposta da Câmara para a cedência de terreno destinado a uma indústria não poluidora, o que afinal representa o forte argumento para todos estarem de acordo com a sua instalação em Ovar. Sugeriu, então, à semelhança do que se fez aquando da cedência de terreno para a Escola técnico-profissional, deveria ser estipulado um preço mínimo. Avançou então com uma recomendação à Câmara no sentido daquela alterar o nº 2 da proposta, no qual deveria ser acrescentado que o preço nunca deveria ser inferior a 500\$00 / m². Reforçou também o facto de ficar devidamente salvaguardada a construção das infraestruturas a cargo do Grupo Mabor. -----

Manuel Oliveira salientou que não está contra o desenvolvimento industrial do concelho. Agradou-lhe que Ovar tivesse sido escolhido. Entende também que este projecto deveria ser articulado com outros em áreas como saúde, saneamento, ensino, parque habitacional, etc. -----

Julga por isso que não basta estar de acordo, sendo muito mais importante planear devidamente para evitar improvisos. -----

Mário Tarujo disse ser Ovar uma terra privilegiada em terrenos, assistindo-se ultimamente a uma procura salutar. Pensa que mais uma empresa trará outra dinâmica para o concelho, para além dos postos de trabalho que vai oferecer. Relativamente às infraestruturas, isso não o preocupa, porque está devidamente salvaguardado no protocolo. Uma questão que nos deveria preocupar era o facto de saber se Ovar tem ou não mão de obra suficiente para ocupar todos os postos de trabalho que entretanto irão ser criados. Quanto ao preço concordou que houve alturas em que foi preciso incentivar, agora a situação é diferente, pelo que é da mesma opinião que de deve fixar um preço mínimo que não deverá ser inferior a 500\$00/m². -----

(...) O Presidente da Câmara esclareceu nesta altura algumas dúvidas que ainda envolviam o processo (...)-----

O Presidente da Assembleia releu a proposta já com alterações, (...), pelo que pôs a proposta à votação, a qual foi aprovada com sete abstenções". -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Ata da reunião da Câmara Municipal, de 18.06.1991: -----
 “Venda de terreno à ALCOBRE. -----

Na sequência do aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada em 9 de Março de 1990, o Sr. Presidente informou que se vai proceder, brevemente, a escritura de venda do terreno à Alcobre, empresa do grupo Mabor, sendo uma área de 70.000 m², ao preço de 500\$00/m². A Câmara deliberou, por unanimidade, e em minuta autorizar o Sr. Presidente a outorgar a respectiva escritura, nos termos acima referidos”.-----

Pese embora as buscas realizadas, não foi localizado, no arquivo municipal, o processo administrativo referente ao assunto, o protocolo mencionado na ata da reunião da Assembleia Municipal, e do maço de documentos arquivados no processo da escritura pública não constam, também, outros elementos relevantes, nomeadamente justificativos da fixação do preço e das condições de venda que vieram a ficar exaradas na referida escritura pública. -----

4. Ora, conforme resulta do requerimento agora apresentado pela sociedade Alcobre – Condutores Elétricos, SA, face ao propósito expresso de alienação de uma parcela de terreno, com a área de 27.840 m², a destacar do prédio adquirido ao Município de Ovar, registado sob o nº 4057/19931202, destinada à ampliação de unidade industrial situada em prédio confinante, a inscrição predial em vigor da condição resolutiva acima transcrita, nos termos exarados na escritura pública, constitui(rá) um ónus impeditivo do registo predial do destaque de parcela pretendido, razão pela qual é solicitada à Câmara Municipal a emissão de declaração de onde conste a autorização para o cancelamento da referida condição, no reconhecimento da inexistência, neste momento, de “*interesse na sua manutenção*”.-----

5. *De forma breve* dir-se-á que o conceito de condição resolutiva consta do artigo 270º do Código Civil, traduzida na subordinação, pelas partes, da resolução dos efeitos do negócio jurídico a um acontecimento futuro e incerto, determinando o artigo 272º que “*Aquele que (...) adquirir um direito sob condição resolutiva deve agir, na pendência da condição, segundo os ditames da boa fé, por forma que não comprometa a integridade do direito da outra parte*”. Os atos de disposição de bens ou direitos que constituem objeto do negócio condicional, realizados na pendência da condição, ficam sujeitos à eficácia ou ineficácia do próprio negócio, salvo estipulação em contrário (cfr. artigo 274º, 1 do Código Civil).-----

Assim, *in casu*, pretenderam as partes outorgantes, ao abrigo do princípio da liberdade contratual, nos termos do artigo 405º do Código Civil – *presumivelmente*, em função das razões associadas à decisão de alienação da parcela de terreno, fixando-se o respetivo preço *sem incentivos*, mas como fator de apoio e estímulo ao empreendedorismo, à fixação de empresas e à criação de postos de trabalho no concelho de Ovar –, admitir *ab initio* (ou como condição do contrato) a prerrogativa da Câmara Municipal proceder à resolução unilateral do negócio jurídico no caso de não ser verificada a referida condição, revertendo, neste caso, o terreno para a vendedora, mediante o pagamento de 50% do preço de venda do terreno.-----

O cancelamento no registo predial da condição resolutiva – que se mantém averbado e em vigor – constituirá, desta forma, requisito para que o destaque de parcela pretendido e aprovado, com a área de 27.840 m², e a respetiva descrição e inscrição predial, possa ser *concretizado*, mediante a alienação à nova sociedade adquirente, livre de ónus e encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

que, de outra forma, acompanhariam e continuariam a onerar – e assim, presumivelmente, inviabilizariam – o novo contrato de compra e venda a celebrar. -----

6. O pedido ora formulado pela sociedade Alcobre – Condutores Elétricos, SA assenta no pressuposto do entendimento da condição resolutiva se referir a toda a *proposição* constante do registo predial – ou seja, “*O prédio destina-se à instalação de indústria não poluente com a criação de 100 postos de trabalho na 1ª fase e de 250 na última, devendo o empreendimento estar concretizado no prazo de 3 anos, a contar da data da celebração da escritura (01/07/91) (...)*” –, impondo-se sempre (ainda que tal condição se tenha verificado) que a Câmara Municipal aprecie e decida, em função das circunstâncias concretas, se deverá *optar*, em nome dos princípios gerais que regulam a sua atuação e do interesse público que lhe incumbe *tutelar*, pela resolução do contrato, com a reversão do terreno (e, *presume-se*, pese embora a omissão no texto da escritura, das benfeitorias nele construídas) para o Município de Ovar, mediante o pagamento de 50% do respetivo preço de venda (e, *presume-se*, do valor das benfeitorias executadas, sob pena de *enriquecimento sem causa, ex vi* artigo 274º, 2 do Código Civil). -----

Admite-se, em todo o caso, como interpretação plausível, que a condição resolutiva apenas se referisse à não conclusão da unidade industrial no prazo máximo de três anos, a contar da data da outorga da escritura pública, tanto mais que apenas é, expressamente, contemplado o pagamento de parte do preço de venda do terreno (e não das construções edificadas). -----

Na dúvida, em todo o caso, remete-se para a interpretação efetuada pelos serviços do registo predial, aquando da formalização do pedido de registo predial, sob pena de eventual inviabilização não necessária da pretensão. -----

7. A fim de ser perscrutada a recolha de elementos adequados para a resposta ao pedido formulado, compulsado o Processo de Obras nº 2276/91, que correu termos na Câmara Municipal, em nome de Alcobre – Condutores Elétricos, SA, verifica-se que o pedido de licenciamento de construção das novas instalações da unidade fabril da empresa – Fase A (edifícios administrativos e sociais e nave industrial), no prédio objeto da escritura de compra e venda, de 01.07.1991, foi apresentado em 04.02.1992, constando da memória descritiva e justificativa do projeto de redes de águas e esgotos que “*A população fabril a servir será constituída nesta 1ª fase por um número máximo de 85 indivíduos (...)*”, sendo que, “*A médio prazo, prevê-se a possibilidade de criar maior número de postos de trabalho, recorrendo à ampliação da zona fabril*”. -----

O pedido de licenciamento foi deferido, em 03.07.1992, vindo a ser emitido o alvará de licença de construção nº 873/92, de 4 de Agosto, sendo o prazo de execução de 180 dias. -----

Após a apresentação de *aditamento* ao pedido e a efetivação do licenciamento de obras de alteração das construções edificadas, foi realizada a vistoria, para efeitos de emissão de licença de utilização, que deu origem ao auto lavrado, em 06.06.1997, e, após o cumprimento das condições impostas pela Câmara Municipal, à emissão do respetivo alvará com o nº 141/98, de 24.03.1998.-----

Do processo administrativo consta, ainda, que, em 13.08.1999, foi apresentado um pedido de licenciamento de construção de armazém, para ampliação da unidade fabril, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

área de 1.250 m², que veio a ser deferido, por despacho de 14.01.2000, dando origem ao alvará de licença de construção nº 396/2000, de 20 de Outubro. -----

Por sua vez, em 22.12.2009, foi apresentado um pedido de licenciamento de obras de construção de dois pavilhões destinados à ampliação da unidade fabril – identificadas como 3ª e 4ª Fases –, respetivamente com as áreas de 787,14 m² e 1.025 m², que deu origem ao Processo de Obras nº 2938/09, tendo o projeto de arquitetura sido aprovado por despacho de 25.05.2010 e o deferimento do pedido de licenciamento sido efetuado, por despacho de 02.09.2010 (em esclarecimento prestado pela requerente consta do processo que, à data da apresentação do pedido de licenciamento, as edificações já se encontravam executadas). Em 28.01.2011, foi emitido o alvará de licença de construção nº 27/2011, com prazo de execução de 180 dias. -----

Em 09.11.2012, foi apresentado o pedido de realização de vistoria para a emissão de autorização de utilização referente à ampliação licenciada da unidade industrial.-----

8. Importa, ainda, acrescentar que, recentemente, em reunião realizada, na Câmara Municipal, com a presença do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, do Diretor Geral da empresa Alcobre – Condutores Elétricos, SA, Exmo. Senhor Engº Luís Almeida, da Exma. Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, Engª Marília Avelar, e que contou, também, com a nossa presença, foi reconhecido pelo representante da empresa que, pese embora numa primeira fase, o número de postos de trabalho criados tenha respeitado o número previsto de cem, não foi logrado criar os estimados duzentos e cinquenta postos de trabalhos, numa fase posterior, em resultado da difícil conjuntura económica nacional e internacional, acentuando, ainda, que a alienação de parte do terreno agora pretendida é considerada determinante para a viabilização da empresa em Ovar e a manutenção dos postos de trabalho existentes. -----

9. *Aqui chegados*, do confronto dos elementos recolhidos com a certidão de teor predial – da qual consta o registo de “*naves fabris*”, com a área de 6.000 m², no ano de 1993 (tendo ocorrido a ulterior ampliação, a partir do ano de 1999) – é legítimo concluir, *em abstrato*, no sentido da verificação do conjunto da proposição da condição resolutiva aposta na escritura de compra e venda celebrada, em 01.07.1991, porquanto, o empreendimento traduzido na unidade industrial não poluente não foi concretizado, na sua totalidade, no prazo de três anos, a contar da data da celebração da escritura (mas apenas a referida *Fase A*) e não foram criados, “*duzentos e cinquenta postos de trabalho na última fase*”, no mesmo prazo (ou posteriormente). -----

Não pode, porém, olvidar-se que, no respeito pela condição verificada aposta na escritura – leia-se, não tendo sido criados duzentos e cinquenta postos de trabalho e o empreendimento industrial concluído até 01.07.1994 –, a Câmara Municipal não esteve impedida de tomar conhecimento destes factos, até esta data, sendo certo que não foi realizada qualquer diligência no sentido de resolução do contrato de compra e venda celebrado. *Antes, pelo contrário*, a Câmara Municipal procedeu ao licenciamento de obras de ampliação da unidade industrial e adotou, sempre que *convocada* ou com *sentido de apelo* para o efeito, as medidas que considerou adequadas e ao seu alcance na defesa da manutenção da unidade industrial em Ovar e dos postos de trabalho, face aos resultados financeiros negativos que conduziram, inclusive, no ano de 2012, ao despedimento coletivo de vinte e quatro trabalhadores, como alegada decisão de gestão, com vista à recuperação e



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

reequilíbrio financeiro da empresa, face à “*necessidade de procurar manter a empresa financeiramente viável no futuro e salvaguardar o maior número possível de postos de trabalho*”. Mais, inclusive, em Novembro de 2012, aprovou o pedido de destaque de parcela apresentado pela sociedade Alcobre – Condutores Elétricos, SA, com a área de 27.840 m², e emitiu a correspondente certidão destinada à efetivação do registo predial.-----

10. *Na realidade*, conforme consta da escritura pública, pretenderam as partes acautelar que, ainda perante a verificação da condição resolutive aposta no contrato (presumivelmente, nos termos das deliberações dos órgãos municipais competentes, mas que se desconhecem, por falta de elementos), a resolução do contrato não operasse automaticamente, fazendo depender a destruição dos efeitos jurídicos do negócio, com a inerente reversão do terreno para o Município de Ovar, da *vontade discricionária e justificada* da Câmara Municipal, face à necessária avaliação e ponderação a efetuar das circunstâncias concretas e concomitantes ao momento da decisão.-----

11. Ora, assim sendo, considerando que: -----

- As razões apontadas pela entidade requerente e que justificam a pretensão de alienação da área de 27.840 m² a sociedade titular de parcela de terreno contígua, traduzidas no facto de uma parte substancial da área vendida não se encontrar ocupada pela instalação industrial da Alcobre – Condutores Elétricos, SA e a alienação não ter impactos negativos na atividade desta empresa, são atendíveis; -----

- Não é expectável a ampliação da unidade industrial da Alcobre – Condutores Elétricos, SA, encontrando-se a área em apreço *desocupada* ou *desaproveitada*;-----

- A aquisição da parcela de terreno resultante do destaque pela empresa proprietária do prédio contíguo (leia-se, Flex 2000 – Produtos Flexíveis, SA) possibilitará a expansão desta unidade industrial, seguramente com efeitos positivos na economia local e na promoção do emprego; -----

- A alienação da referida parcela assume relevo para a recuperação e viabilização financeira da empresa Alcobre – Condutores Elétricos, SA, contribuindo para a manutenção dos postos de trabalho localizados no concelho de Ovar, conforme foi expresso pelo Diretor Geral da sociedade, na reunião realizada na Câmara Municipal;-----

- As *presumíveis* razões que justificaram os termos da celebração da escritura de compra e venda, em 01.07.1991, não são postergadas, porquanto a área da parcela a destacar será utilizada pela sociedade adquirente na ampliação da sua unidade industrial, fomentando-se o empreendedorismo e o emprego no concelho de Ovar; -----

- O contrato de compra e venda celebrado releva no domínio do direito privado, prevalecendo o princípio da liberdade contratual e, como tal, admitindo-se a conformação do respetivo conteúdo, em função da vontade das partes;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Os princípios gerais que disciplinam a atuação administrativa, em especial, da legalidade, da boa-fé, da prossecução do interesse público, da proporcionalidade e da colaboração da Administração com os particulares, não se opõem ao *cancelamento* da condição resolutiva; -----

- Trata-se, em síntese, de efetuar a necessária ponderação de interesses subjacentes à eventual resolução do contrato, com o pagamento de indemnização, pela Câmara Municipal, à sociedade adquirente no que respeita ao preço do lote e das benfeitorias licenciadas e executadas (sem olvidar, ainda, os prejuízos que adviriam da cessação da atividade) ou, em alternativa, à manutenção do contrato em vigor, com o cancelamento, no registo predial, da condição que lhe foi aposta, no ano de 1991, admitindo a livre alienação da área de 27.840 m², de forma a nela ser ampliada uma unidade industrial instalada no concelho de Ovar e mantendo-se em funcionamento o empreendimento industrial edificado pela empresa Alcobre – Condutores Elétricos, SA; -----

- Afigura-se que, da referida ponderação, o interesse público municipal determina e aconselha a que o erário público não seja onerado e não seja coartada, respetivamente, a possibilidade de viabilização e expansão das unidades industriais em apreço, tanto mais que a resolução do contrato traria consequências muito gravosas para a empresa e os trabalhadores (seguramente, o encerramento da laboração e o despedimento), configurando-se tal *mera hipótese* como *desastrosa, repreensível e de aceitação (quase) inadmissível*; -----

- O que fica exposto aponta no sentido da *inadmissibilidade prática* de opção, pela Câmara Municipal, neste momento, no sentido de resolução do contrato, por contrária aos ditames da boa-fé contratual; -----

- Os eventuais benefícios retirados pela empresa Alcobre – Condutores Elétricos, SA da alienação que venha a ocorrer, *a preços de mercado*, não são suscetíveis de fazer perigar ou de sobrepor-se às razões de interesse público a defender pelo Município de Ovar, *maxime* do ponto de vista financeiro, tanto mais que o preço de venda do terreno não foi considerado como *preço de incentivo* ou mais reduzido, face ao valor de mercado, à data; -----

- Acresce o facto de as partes contratantes apenas terem previsto o pagamento de uma quantia correspondente a metade do preço de venda do terreno – excluindo benfeitorias –, no caso de reversão do terreno, *inculcando* a ideia de um pretense afastamento da resolução do contrato pela Câmara Municipal, com este fundamento, após a edificação da unidade industrial no local; -----

- A Câmara Municipal já emitiu, através de despacho exarado pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto, de 08.11.2012, autorização para o destaque de parcela da área de 27.840 m², ao abrigo do artigo 6º, 4 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, tendo sido emitida a competente certidão, em 09.11.2012, para efeitos de registo predial; -----

- No contexto atual, de grandes constrangimentos financeiros e de *emergência social e económica*, a atuação da Administração deverá pautar-se, necessariamente, no âmbito das medidas ao seu dispor e no respeito pelas atribuições e competências legalmente cometidas,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

pela promoção do emprego e pelo incentivo ao crescimento económico, apoiando o empreendedorismo e a iniciativa privada, tendo a Câmara Municipal de Ovar sempre pautado a sua atuação por estes desígnios;-----

Salvo melhor entendimento em contrário, poderá ser proferida deliberação no sentido de autorizar o cancelamento da condição aposta na escritura de compra e venda, celebrada em 01.07.1991, e inscrita no registo predial, admitindo-se que, no momento e contexto atual, efetuada a devida ponderação da situação e dos interesses a salvaguardar, não subjazem razões que determinem a sua manutenção, face à decisão a proferir no sentido de não resolução do contrato, com o inerente exercício o direito de reversão do terreno para o Município de Ovar. -----

12. No que respeita à competência para a prolação da referida deliberação, e sem olvidar o teor pouco esclarecedor das deliberações proferidas, *em tempo*, pelos órgãos municipais competentes, quanto à fixação das condições da venda que vieram a ficar exaradas na escritura pública (e na ausência de *localização* de qualquer processo administrativo sobre a matéria, conforme ficou referido), atenta a competência da Câmara Municipal fixada, atualmente, no artigo 64º, 1, f) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro (sem prejuízo da competência, à data, cometida à Assembleia Municipal, pelo artigo 39º, 2, i) do Decreto-lei 100/84, de 29 de Março) e estando em causa (apenas) o cancelamento de condição inscrita no registo predial, face à decisão a proferir pela vendedora, Câmara Municipal de Ovar [não obstante se considerar que seria *mais correta* a menção a Município de Ovar], no sentido de não resolução do contrato, com o inerente exercício o direito de reversão do terreno para o Município de Ovar – e não a alteração das condições da venda, que se mantêm –, entende-se que o assunto deverá ser objeto de deliberação pelo órgão executivo municipal. -----

Face ao exposto e em conclusão, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal profira despacho a determinar a remessa do requerimento apresentado pela empresa Alcobre – Condutores Elétricos, SA, em 14.12.2012, registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 35079, a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão proferir deliberação no sentido de: -----

a) Autorizar o cancelamento da condição resolutive aposta na escritura de compra e venda celebrada, em 01.07.1991, entre a Câmara Municipal de Ovar e a sociedade Alcobre – Condutores Elétricos, SA, e inscrita no registo predial – do seguinte teor: “*O prédio destina-se à instalação de indústria não poluente com a criação de 100 postos de trabalho na 1ª fase e de 250 na última, devendo o empreendimento estar concretizado no prazo de 3 anos, a contar da data da celebração da escritura (01/07/91), sob pena de caber à vendedora o direito à resolução do contrato, com a reversão do terreno a seu favor, mediante o reembolso à compradora, de 50% do valor da venda do terreno*” –, admitindo-se que, no momento e contexto atual, efetuada a devida ponderação da situação e dos interesses a salvaguardar, não subjazem razões que determinem a sua manutenção, não sendo proferida



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

decisão no sentido de resolução do contrato, com o inerente exercício o direito de reversão do terreno para o Município de Ovar; -----

b) Determinar a subsequente emissão de certidão destinada ao cancelamento, pela sociedade Alcobre – Condutores Elétricos, SA, da inscrição da mencionada condição no registo predial da aquisição da parcela de terreno em referência sob o n.º 4057/19931202, com vista à viabilização do ulterior registo de destaque de parcela aprovado, por despacho do Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto, de 08.11.2012, e transmissão do *novo* prédio, livre de ónus e encargos, com vista à ampliação da unidade industrial titulada pela sociedade proprietária do prédio confinante. -----

c) Do teor da deliberação a proferir, deverá ser dado conhecimento à sociedade requerente, Alcobre – Condutores Elétricos, SA. -----

À consideração superior.” -----

Deliberação n.º 26/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação n.º 2/DAJF/SP, de 04.01.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b) e c) das respectivas conclusões.-

PEDIDO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA AO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM - LOTE A25, SITO NO CONJUNTO HABITACIONAL DO ALTO SABOGA - OVAR. -----

A informação é do seguinte teor:-----

“1 - O instituto da cessão da posição contratual definido no art. 424.º do CC, consiste num negócio jurídico através do qual ocorre a transferência da posição contratual de uma das partes contratantes, o cedente, para um terceiro, estranho à relação contratual primitiva, o cessionário, com o consentimento do cedido. -----

A cessão da posição contratual, envolve, pois, uma substituição de sujeitos num dos lados da relação contratual, que, todavia, permanece a mesma: a relação contratual que existia entre o utente e o cedido é a mesma de que passa a ser sujeito o cessionário, após o novo negócio. ---

O consentimento pode ser anterior ou posterior à cessão mas, neste caso, esta só produz efeitos a partir da sua notificação ou reconhecimento (n.º 2 do citado art. 424.º). -----

No contrato de cessão de posição contratual, o cedente apenas transmite a sua posição no contrato base, não podendo ser alterado o objecto deste, nem as respectivas cláusulas. -----

A exigência da aceitação ou consentimento do cedido, tem como objecto o novo contraente, nas vertentes da sua situação patrimonial e idoneidade, tendo em vista a garantia do cumprimento das obrigações contratualmente impostas. Efectivamente, assentando as vinculações contratuais na relação de confiança existente entre os contraentes, esta seria



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

escamoteada se qualquer das partes pudesse ceder a sua posição num contrato a outrem, por sua livre iniciativa, sem o consentimento da contraparte. -----

O contrato de cessão assumirá a forma do contrato através do qual se formaliza - venda, doação, ou outro, - ficando as relações entre o cedente e o cessionário - os sujeitos do contrato de cessão - submetidas ao regime legal e convencional que disciplina o contrato que serviu de base à cessão. É o que resulta do art. 425.º do CC - "*A forma de transmissão, a capacidade de dispor e de receber, a falta e vícios da vontade e as relações entre as partes definem-se em função do tipo de negócio que serve de base à cessão*". -----

2 – O processo que me foi remetido para análise é relativo á cessão da posição contratual de promitente compradora, assumida por Rosa Silva Peralta Polónia Graça, em contrato promessa de compra e venda celebrado com esta Câmara Municipal em 14 de Junho de 1999, no qual a Autarquia, na qualidade de proprietária de um lote de terreno designado por Lote A25, sito no Alto Saboga, em Ovar, prometia vendê-lo àquela. No acto de celebração do contrato, a promitente compradora pagou a totalidade do preço do lote e a Autarquia autorizou-a a tomar de imediato a posse do mesmo e a dar-lhe o fim a que se destinava. -----

3 – Face ao teor do contrato ora cedido e ao regime jurídico da cessão de posição contratual acima explanado, tendo em conta que, relativamente ao contrato ora cedido, apenas falta dar cumprimento à obrigação da Câmara Municipal de celebrar a respectiva escritura, conforme se comprometeu através da cláusula 7.ª do contrato-promessa, tendo o promitente comprador, ora cedente, cumprido as suas obrigações contratuais, não se vê qualquer inconveniente na autorização da cessão da posição contratual por parte da Autarquia. -----

Tendo a cessão sido já contratualizada, nos termos do n.º 2 do art. 424.º do CC, a mesma só produzirá efeitos na esfera jurídica da Autarquia após a notificação e aceitação ou reconhecimento. -----

Assim, a merecer acolhimento, deverá notificar-se o cessionário da aceitação da sua posição no contrato, averbando-se a cessão ao contrato-promessa de compra e venda, para efeitos de identificação do contraente, aquando da sua notificação para celebração da escritura. “-----

***Deliberação n.º 27/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, autorizar a cessão da posição, nos termos e fundamentos da informação n.º 2/DP/DJF-2013, de 02.01.2013. -----***

**PROPOSTA DE COLABORAÇÃO DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA -
ESQUADRA DE OVAR NA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E
PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE, DURANTE OS FESTEJOS DO CARNAVAL
DE OVAR 2013 - APROVAÇÃO DO PLANEAMENTO OPERACIONAL E
AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA DESPESA E DO RESPETIVO
PAGAMENTO.-----**

A informação e proposta são do seguinte teor:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto, -----

Conforme articulado, remeto a V. Exa. a *Proposta de colaboração da Polícia de Segurança Pública – Esquadra de Ovar na manutenção da ordem pública e prevenção da criminalidade, durante os festejos do “Carnaval de Ovar 2013”*, com vista a aprovação, pela Câmara Municipal, do documento que incorpora o *Planeamento Operacional* das ações a realizar e da autorização de realização da despesa, no montante de € 15.225,25, e respetivo pagamento, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 5º, 4, c) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro, 64º, 7, b) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, 16º, 1 e 3 e 15º, 3 da Lei 53/2007, de 31 de Agosto e da Portaria 289/2012, de 24 de Setembro. -----

A merecer acolhimento, previamente à remessa do assunto a reunião do órgão executivo municipal, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal deverá determinar a cabimentação e o compromisso da despesa a realizar. -----

Anexo: Proposta. -----

À consideração superior.” -----

“Considerando que: -----

1. O Carnaval de Ovar constitui a maior e mais reconhecida festa da cidade e do concelho de Ovar, assumindo-se como tradição centenária que corporiza o *ex-libris* único das tradições, cultura e *modo de vida, de ser e do sentir vareiro*; -----

2. O Carnaval de Ovar envolve centenas de participantes e a sua organização implica o esforço, a *entrega* e a dedicação de todos os intervenientes, aos mais diferentes níveis, durante vários meses de preparação, atingindo o *auge* da sua expressão nos dias dos festejos programados; -----

3. Nestes dias, e a pretexto do vasto programa de animação associado, o Carnaval de Ovar constitui um momento único de promoção e valorização turística do concelho, trazendo a Ovar milhares de visitantes que aproveitam para conhecer e desfrutar das potencialidades que o concelho evidencia e oferece, nas mais variadas vertentes, contribuindo, também, para a dinamização do comércio local; -----

4. O policiamento do Carnaval de Ovar incorpora a matriz de uma forte visibilidade policial, a que se associa o rigor, a especialização e o enquadramento adequado, direcionado para o propósito de aumento do sentimento de segurança junto de todos os intervenientes e *público* em geral; -----

5. Face à elevada afluência de visitantes e à participação massiva da população local nos eventos, algumas ações integradas nos festejos do Carnaval de Ovar – em especial, a “*Noite Mágica*” – constituem, desde há alguns anos, motivo de forte preocupação e cuidado



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

acentuado junto da entidade organizadora, determinando a elaboração de um plano de controlo e ação, em colaboração com as forças de segurança e outras entidades de socorro e assistência, de forma a garantir a vivência dos dias de Carnaval em condições de segurança; --

6. Para a concretização deste plano, denominado, habitualmente, de “*Carnaval de Ovar em segurança*”, os meios humanos e materiais destacados pela Polícia de Segurança Pública, da Esquadra de Ovar, são manifestamente insuficientes, razão pela qual veio a ser, sucessivamente, acordado com esta força policial a disponibilização de um número muito superior de efetivos e meios materiais, desenvolvido nos regimes de serviço ordinário e extraordinário; -----

7. A prestação do apelidado “*serviço extraordinário*” implica a assunção pela entidade organizadora dos encargos inerentes com o *peçoal*, tratando-se de serviços especiais remunerados; -----

8. Os serviços de policiamento identificados apenas podem ser executados por entidade policial, não se tratando de prestações sujeitas à *concorrência do mercado*, e encontrando-se excluídos do âmbito de aplicação das regras do Código dos Contratos Públicos, em matéria de formação do contrato *ex vi* artigo 5º, 4, c), estando em causa a manutenção da ordem e da tranquilidade pública, da segurança de pessoas e bens, da livre circulação de trânsito, a criação de corredores de segurança até ao Hospital de Ovar e o impedimento de ocorrências de crimes contra o património; -----

9. Nos termos do artigo 16º, 1 e 3 da Lei 53/2007, de 31 de Agosto, que aprovou a orgânica da Polícia de Segurança Pública, sem prejuízo da sua missão, a PSP pode prestar colaboração a outras entidades públicas ou privadas que a solicitem para garantir a segurança de pessoas e bens, mediante pedidos concretos que lhe sejam formulados, sendo o respetivo pagamento regulado por Portaria, nos termos do artigo 15º, 3 do mesmo diploma; -----

10. A Portaria 289/2012, de 24 de Setembro veio fixar os valores a auferir pelo pessoal da Polícia de Segurança Pública pela participação efetiva na prestação de serviços remunerados solicitados, por órgãos e entidades públicas e privadas, sendo qualificados como “*gratificações*” pela prestação dos serviços em causa; -----

11. Em decorrência da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar e transferência das respetivas atribuições para o Município de Ovar, compete à Câmara Municipal a organização e dinamização dos festejos do Carnaval de Ovar, no ano de 2013; -----

12. É, assim, necessário continuar a garantir a colaboração da Polícia de Segurança Pública, mediante a coordenação do Comando Distrital de Aveiro – Divisão Policial de Espinho – Esquadra de Ovar, no cumprimento do desiderato imperioso de garantia da ordem e tranquilidade pública, no “Carnaval de Ovar 2013”, corolário (também) da boa administração do domínio público municipal, que incumbe à Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 64º, 7, b) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

13. Nesta conformidade, na sequência de articulação direta efetuada, a Polícia de Segurança Pública, através do Comando Distrital de Aveiro – Divisão Policial de Espinho – Esquadra de Ovar, elaborou o respetivo *Planeamento Operacional*, para o Carnaval de Ovar de 2013, datado de 29.11.2012, que foi remetido à Câmara Municipal e registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 34469, em 10.12.2012, que se anexa;-----

14. De acordo com o referido *Planeamento Operacional*, englobando um conjunto de ações concretas associadas à *Chegada do Rei*, ao *Carnaval sénior*, ao *Carnaval das crianças*, à *Noite musical*, aos *Cursos carnavalescos* e à *Noite Mágica*, os encargos a suportar ascendem a € 15.225,25 (quinze mil, duzentos e vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), mediante a afetação, em regime de *serviço extraordinário*, de 1 oficial, 25 chefes, 152 agentes, 5 viaturas de transporte de pessoal de 9 lugares, 10 carros de patrulha, 14 Motociclos e 103 rádios; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

a) Aprovar o *Planeamento Operacional*, datado de 29.11.2012, elaborado pela Polícia de Segurança Pública – Divisão Policial de Espinho – Esquadra de Ovar, destinado à manutenção da ordem e da tranquilidade pública e da segurança de pessoas e bens, durante os festejos do Carnaval de Ovar 2013; -----

b) Em conformidade, aprovar a realização da despesa destinada a suportar os encargos com o *serviço extraordinário* e *remunerado* a prestar por aquela entidade policial, face à insuficiência de meios humanos e materiais da Esquadra de Ovar, para garantia da execução de todas as *operações* de policiamento necessárias, no montante de € 15.225,25 (quinze mil, duzentos e vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), e autorizar o respetivo pagamento à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 16º, 1 e 3 e 15º, 3 da Lei 53/2007, de 31 de Agosto e da Portaria 289/2012, de 24 de Setembro. -----

A merecer acolhimento, previamente à remessa da presente proposta a reunião da Câmara Municipal, para apreciação e votação, deverá o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determinar a cabimentação e compromisso da despesa a realizar.”-----

***Deliberação nº 28/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o planeamento operacional e a realização da despesa, nos termos e fundamentos da informação nº 3/DAJF/SP, de 09.01.2013. -----***

EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA DAS PARCELAS 39, 40, 47, 56 E 80 DO PARQUE URBANO DE OVAR. -----

A informação é do seguinte teor:-----

“À Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Os terrenos necessários à execução do Parque Urbano de Ovar têm sido adquiridos pelo Município de Ovar, quer através da via do direito privado, quer no âmbito do respetivo processo expropriativo, mediante a celebração de escrituras de compra e venda, de expropriação amigável e através do recurso ao processo de expropriação litigiosa. -----

Na verdade, o recurso à expropriação litigiosa apenas se revelou necessário para a aquisição da propriedade das parcelas 46, 46B, 58, 93 e 93A, sendo de salientar que, nestas situações, o Município de Ovar e os expropriados aceitaram o valor indemnizatório atribuído às parcelas pelas Decisões Arbitrais, tendo o processo de expropriação litigiosa findado sem a apresentação de recurso por qualquer das partes. -----

Note-se que, após a remessa do processo expropriativo ao Tribunal e sua completa instrução, a propriedade é adjudicada pelo juiz à entidade expropriante, no prazo de dez dias, sendo que a prossecução do processo se destina, havendo apresentação de recurso da Decisão Arbitral, por qualquer das partes, a fixar o valor da justa indemnização do prédio expropriado, conforme prevê o art. 51º, nº 5 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei 56/2008, de 4 de setembro (adiante CE). -----

Com efeito, atualmente, apenas a propriedade das parcelas 39, 40, 47, 56, 76 e 80 do Parque Urbano permanece na esfera dos expropriados (embora o Município de Ovar detenha a sua posse). -----

As parcelas em apreço ainda não foram adquiridas pelo Município de Ovar, porquanto se revela necessário resolver determinadas questões formais que, na sua maioria, dependem da atuação dos expropriados. -----

Ora, face ao tempo decorrido desde da Declaração de Utilidade Pública, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração Local, em 10 de Novembro de 2010, publicada em Diário da República, II Série, nº 227, de 23 de Novembro de 2010, à inércia de alguns dos expropriados e às dúvidas concernentes à titularidade da indemnização em determinadas parcelas, mostra-se apropriado, dar início ao processo de expropriação litigiosa das parcelas 39, 40, 47, 56 e 80 do Parque Urbano de Ovar, pelos motivos que de seguida se enunciam. -----

• **Parcela 39 e Parcela 47 – COSTOVAR – Imobiliária e Construção, Lda.** -----

No fim do mês de Junho de 2011, o representante da sociedade Costovar- Imobiliária e Construção, Lda., proprietária das parcelas 39 e 47, apresentou uma contraproposta para a realização da escritura de expropriação amigável destas parcelas. -----

Em consequência, foi elaborada a informação nº 56/SB/DJF, de 12 de Outubro de 2011, que expõe a pretensão da expropriada, nos seguintes termos: -----

“(…) A Costovar- Imobiliária e Construção, Lda. pretende que a Câmara Municipal de Ovar delibere reconhecer que os limites Nascente e Poente da parcela 47, confrontam directamente com a via pública e que o Município de Ovar delibere ceder-lhe a área designada por parcela 48 e assinalada na planta anexa a preto. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O representante da mencionada sociedade alega ainda que o valor indemnizatório actualmente proposto para a alienação das parcelas 39, na quantia de 24.860,00 Euros (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta euros) e 47, no total de 82.614,00Euros (oitenta e dois mil, seiscentos e catorze euros) é inferior ao que inicialmente foi indicado. -----

Na verdade, o expropriado juntou ofícios enviados pela Divisão de Planeamento e Apoio ao Empreendedorismo da Câmara Municipal que comprovam que, em 13 de Janeiro de 2010 foi proposto o valor indemnizatório de 88.894, 35 Euros (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro mil euros e trinta e cinco centésimos) para a parcela 47 e o montante de 25.086,00 Euros (vinte e cinco mil e oitenta e seis euros) para a parcela 39. -----

A divergência de valores terá ficado a dever-se à aplicação errónea do índice de actualização das avaliações.-----

O valor da parcela 47 foi corrigido para 82.614,00 Euros através de ofício remetido pela Divisão de Planeamento e Apoio ao Empreendedorismo em 17 de Fevereiro de 2010, e o valor da parcela 39 foi alterado pelo relatório de actualização do valor indemnizatório, elaborado pelo Eng.º Abel Herculano Machado de Carvalho, em 2010, antes do pedido de Declaração de Utilidade Pública. -----

A divergência global entre os valores anteriormente e atualmente propostos ascende a 6.506,35 Euros (seis mil quinhentos e seis euros e trinta e cinco centésimos).-----

Contudo, o representante da sociedade proprietária das parcelas 39 e 47 afirmou que o facto mais relevante para a obtenção de acordo não seria a diminuição do valor indemnizatório, mas a garantia da obtenção das áreas supra referidas. -----

Ora, a fim de se aferir a possibilidade da Câmara Municipal ceder as áreas pedidas pela sociedade Costovar- Imobiliária e Construção, Lda., foi contactada a Divisão de Projectos e Obras Municipais da Câmara Municipal que esclareceu que não existem documentos que provem que as áreas em causa pertencem à Câmara Municipal. Mais esclareceu a Divisão de Projectos e Obras Municipais que estas áreas resultaram do processo de aquisição de terrenos para a construção da Avenida Sá Carneiro, conduzido pela Junta Autónoma de Estradas. -----

Assim sendo, provavelmente, a verdadeira proprietária das áreas em questão seria a extinta Junta Autónoma de Estradas. Contudo, conforme foi referido, não existem documentos que possibilitem afirmar com segurança quem é o verdadeiro proprietário dos terrenos em causa (...). -----

Para a área assinalada a preto, estava prevista, aquando do processo aquisitivo referido, a construção de uma vala que nunca foi feita e que actualmente se revela desnecessária (...). -----

A informação acabada de referir foi remetida, por despacho proferido pelo Exmo. Sr. Vereador, Dr. José Américo Sá Pinto, em 10 de novembro de 2011, para o serviço de topografia, a fim de ser localizada documentação referente à construção da Avenida Sá Carneiro. -----

Em 20 de abril de 2012, o Serviço de Topografia informa o seguinte: “Considerando as informações da EP, Eng^a Anabela, os taludes são pertença da CM, posse que advém da entrega da estrada em 18/03/1985, conforme fotocópia. Assim, a área em questão, assinalada a carmim na planta anexa, é propriedade da CM.”-----

Na realidade, o auto de entrega à Câmara Municipal de Ovar do “troço de estrada nacional nº 327 – ligação ao centro urbano de ovar”, refere que a mencionada estrada passa a fazer parte do Património Municipal, não se referindo expressamente aos taludes, embora seja de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

presumir que, pela sua natureza, estes se incluem na cedência em questão, integrando, assim, o domínio público municipal.-----

Em 16 de julho de 2012, foi elaborada a informação 127/SB/DJF, que explana o seguinte:-----

“A intenção da Costovar- Imobiliária e Construção, Lda. é, possivelmente, a de efetuar uma escritura de justificação notarial daquelas áreas(...).-----

Com efeito, se a expropriada optasse por efetuar uma escritura de justificação notarial, a Câmara Municipal, na qualidade de interessada, poderia impugná-la.-----

Na verdade, as certidões da Conservatória do Registo Predial das parcelas 39 e 47, obtidas em 20 de maio de 2011, já indicam a confrontação destas parcelas com a Av. Sá Carneiro, conforme cópias que se anexam. Porém, segundo o representante da expropriada, a sociedade não considera aquelas áreas como suas, a que acresce o facto de, na área total destes prédios, ainda não terem sido consideradas as áreas que a sociedade pretende agora obter, isto é, as que estão assinaladas “a carmim” na planta do Serviço de Topografia e a área designada por parcela 48 e sinalizada na planta anexa a preto.-----

Em junho de 2012, o representante da Costovar- Imobiliária e Construção, Lda., deslocou-se à Câmara Municipal para obter informações quanto à contraproposta apresentada para a realização da escritura de expropriação amigável destas parcelas, tendo referido que os interesses da sociedade apenas ficarão satisfeitos com a obtenção das áreas assinaladas nas plantas do Serviço de Topografia “a carmim” e com (no mínimo) metade da área assinalada na planta anexa a preto (a metade que permite um alinhamento mais ordenado do seu terreno), sendo que havendo oposição do Município quanto à aquisição destas áreas pela sociedade que representa, o processo expropriativo terá que seguir a via litigiosa”.-----

Em consequência do exposto nas informações acabadas de referir, o Exmo. Sr. Vereador, Dr. José Américo Sá Pinto, solicitou que o Serviço Jurídico apurasse qual a base documental utilizada pela expropriada para obter o registo dos prédios onde se inserem as parcelas 39 e 47, com as confrontações ali descritas, isto é, a confrontar a Nascente com a Avenida Sá Carneiro e a Poente (parcela 47) com a estrada.-----

Ora, de acordo com as informações obtidas na Conservatória do Registo Predial de Ovar, as confrontações dos imóveis em questão tiveram por base as confrontações que constam das certidões matriciais apresentadas no momento da realização do registo que, por sua vez, se fundamentaram nas declarações prestadas pelos particulares.-----

Atendendo à presunção relativa à inclusão dos citados taludes no domínio público municipal, o que significa que apenas podem ingressar no comércio jurídico-privado, tornando-se alienáveis, mediante a sua desafetação, por terem deixado de desempenhar a função que justificou a sua qualificação legal como pública⁴, às plantas com as áreas em causa devidamente assinaladas que se anexam à presente informação, bem como ao exposto pela expropriada, a Câmara Municipal deverá decidir recusar a contraproposta apresentada pela Costovar- Imobiliária e Construção, Lda., prosseguindo-se o processo de expropriação litigiosa destas parcelas ou acolher a sua pretensão, com a necessária desafetação das áreas assinaladas (a “carmim” e metade da área assinalada a preto) do domínio público municipal e sua posterior cedência à Costovar- Promoção Imobiliária, Lda., através da figura jurídica que se venha a apurar como a mais adequada, após a necessária desafetação do domínio público,

⁴ É da competência da Assembleia Municipal deliberar sobre a desafetação de bens do domínio público municipal, de acordo com o disposto no artigo 64º, nº 4, alínea b), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

a fim de ser alcançada a expropriação amigável das parcelas 39 e 47 do Parque Urbano de Ovar.-----

Havendo recusa da contraproposta da expropriada, a Câmara Municipal poderá deliberar impugnar judicialmente a descrição do prédio onde se inclui a parcela 47, no que respeita às suas confrontações Nascente e Poente⁵.-----

Na possibilidade de ser decidida a expropriação litigiosa da parcela 47, defendemos que, nos quesitos a apresentar aos árbitros seja suscitada a referida questão relativa às confrontações desta parcela, alertando-se, também, para a mais-valia que resulta da Declaração de Utilidade Pública para a parte remanescente do prédio expropriado.-----

Com efeito, apesar do disposto no art. 23º, nº 2, al. a) do CE que estipula que não deve ser considerada no cálculo da indemnização a mais-valia derivada da própria declaração de utilidade pública da expropriação, alguns autores, como José Osvaldo Gomes, consideram que esta mais-valia só pode ser excluída do cálculo da indemnização quando respeite a todos os prédios da zona em que se situa o prédio expropriado, o que não sucede na situação em apreço, porquanto em alguns casos estamos perante prédios exclusivamente interiores, sem qualquer capacidade construtiva, e noutros falamos de imóveis com possibilidades edificativas e com uma acentuada valorização derivada da declaração de utilidade pública.----

• **Parcela 40- Comissão de Melhoramentos do Furadouro**-----

A parcela 40 do Parque Urbano de Ovar, com a área de 1.282,50 m², está integrada no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2430, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ovar sob o nº 5314, da Freguesia de Ovar, a favor da Comissão de Melhoramentos do Furadouro (o prédio tem a área total de 1400m²).-----

No início do processo expropriativo, a Comissão de Melhoramentos do Furadouro não se revelou disponível para alcançar a expropriação amigável do terreno, pelo valor definido no Relatório de Avaliação do valor indemnizatório (€ 148.242,00), facto que se veio a alterar posteriormente com a proposta efetuada por esta associação, no sentido de venda da totalidade do prédio onde se inclui a parcela 40, pelo valor estipulado no referido Relatório de Avaliação (€ 148.242,00). Esta proposta, foi exposta a na informação interna 35/SB/DJF, de 15 de julho de 2011, que mereceu o despacho de concordância da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro e do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarado em 18 de julho de 2011. Consequentemente, em 21 de julho de 2011, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade aprovar a expropriação amigável desta parcela (Deliberação 394/2011).-----

Em consequência, foram solicitados à Comissão de Melhoramentos do Furadouro, os documentos necessários para a celebração da escritura de expropriação amigável.-----

Face à ausência de entrega dos elementos solicitados, em outubro de 2012, o Município de Ovar dirigiu ofício à Comissão de Melhoramentos do Furadouro, a requerer a entrega da ata com a deliberação de aprovação da venda do prédio identificado, elaborada nos termos do “Artigo Nono” do Ato de Constituição da Associação e documentos comprovativos da atividade da Comissão de Melhoramentos do Furadouro, de acordo com o estabelecido no respetivo Ato de Constituição (desenvolvimento da cultura, recreio e o desporto, defesa e

⁵ A expropriação da parcela 39 é total, pelo que se afigura que a questão da confrontação a Nascente com a Avenida Sá Carneiro, poderá ser suscitada na apresentação de quesitos aos árbitros e, eventualmente, se necessário, em sede de recurso da decisão arbitral.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

valorização do património artístico e arquitetónico e promoção de empreendimentos de interesse local em colaboração com as autarquias e outras entidades públicas ou privadas) ou seja, elementos que permitam verificar que a associação não se extinguiu, em virtude do seu fim se ter esgotado, tornado impossível ou distinto do fim estipulado no respetivo ato de constituição. -----

Na realidade, foram exigidos à Comissão de Melhoramentos do Furadouro documentos comprovativos da sua atual atividade, porquanto a escritura de fundação desta associação, no artigo Décimo, determina que o seu património reverte a favor da Câmara Municipal quando exista dissolução da associação e o art. 182º do Código Civil, que regula a Extinção das Associações, prevê que estas se podem extinguir por decisão judicial. -----

Vejamos o disposto no citado art. 182º do Código Civil:-----

1. As associações extinguem-se:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas temporariamente;
- c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no acto de constituição ou nos estatutos;
- d) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- e) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

2. As associações extinguem-se ainda por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

Ora, a declaração da extinção das associações por decisão judicial, pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado, nos termos do art. 183º, nº 2 do Código Civil.-----

No caso em apreço, não havendo sinais recentes e notórios da atividade da Comissão de Melhoramentos do Furadouro, o que indicia que o seu fim se esgotou, se tornou impossível ou distinto do estipulado no ato de constituição da associação, a Câmara Municipal pode requerer a declaração da sua extinção, uma vez que cabe no conceito de interessada, pois o património da associação reverte a seu favor quando esta se extinga.-----

Importa referir que, na sequência da missiva remetida à Comissão de Melhoramentos do Furadouro, um dos seus promotores se deslocou ao Cartório Notarial que tem celebrado as escrituras de expropriação das parcelas de terreno do Parque Urbano de Ovar, para averiguar a possibilidade de doação deste imóvel a outra associação que, por sua vez, o alienaria ao Município de Ovar. Ora, esta atuação reforça a suspeita relativa à extinção material da Comissão de Melhoramentos do Furadouro. -----

Perante este acervo de dados, parece-nos que a Câmara Municipal deverá revogar a deliberação 394/2011, de 21 de julho de 2011⁶ e deliberar pedir em juízo a declaração de extinção da referida associação, seguindo-se (ainda antes de ser proferida qualquer decisão judicial), imediatamente, o recurso ao processo de expropriação litigiosa da parcela 40, de

⁶ Nos termos do art. 140º e 142º do Código de Procedimento Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

forma a impedir a transferência da propriedade desta parcela para uma associação diversa da Comissão de Melhoramentos do Furadouro, suscitando-se, no âmbito do processo expropriativo, o incidente tipificado no art. 53º do CE, referente às dúvidas sobre a titularidade de direitos. -----

O mencionado art. 53º do CE, estipula: -----

“1 - Se o recebimento do depósito, nos termos do artigo precedente, depender da decisão de questão prévia ou prejudicial respeitante à titularidade da indemnização, é esta decidida provisoriamente no processo, precedendo produção da prova que o juiz tiver por necessária.

2 - O incidente a que se refere o número anterior é autuado por apenso, devendo ser decidido no prazo de 30 dias.-----

3 - Enquanto não estiver definitivamente resolvida a questão da titularidade do crédito indemnizatório, não se procede a nenhum pagamento que dela dependa sem que seja prestada caução; a caução prestada garante também o recebimento da indemnização por aquele a quem, na respectiva acção, seja reconhecido definitivamente direito à mesma.-----

4 - Da decisão do incidente cabe recurso com efeito meramente devolutivo, que sobe imediatamente no apenso.-----

O artigo transcrito consagra o princípio da legitimidade aparente, também vertido nos art.s 9º e 40º do mesmo diploma, deixando para os meios comuns a decisão definitiva sobre a titularidade do direito à indemnização.-----

Efetivamente, o incidente previsto no art. 53º do CE, permite que se discuta a titularidade do direito à indemnização dos interessados no próprio processo de expropriação, embora apenas de forma provisória, com o objetivo de impedir que a indemnização seja entregue a quem não é devida e terá que a restituir posteriormente.-----

Deste modo, compreende-se que a dedução do mencionado incidente não suspenda os trâmites normais do processo de expropriação, a não ser no que respeita ao pagamento da indemnização, que apenas poderá ser efetuado quando a questão da titularidade do direito à mesma estiver definitivamente resolvida (a menos que o expropriado preste caução, conforme prevê o art. 53º, nº3)⁷.-----

Na situação vertente, a prossecução do processo de expropriação litigiosa da parcela 40 acarretará a obrigatoriedade do Município de Ovar proceder ao depósito do valor arbitrado (referente indemnização) à ordem do Tribunal, sem prejuízo desse montante regressar ao património do Município, na hipótese de ser declarada a extinção da Comissão de Melhoramentos do Furadouro.-----

No caso alvo de análise, por força da inscrição do prédio onde se insere a parcela 40, no registo predial, a favor da Comissão de Melhoramentos do Furadouro e do princípio da legitimidade aparente, esta associação teria de constar sempre do processo expropriativo, mas tal facto não impossibilita que a Câmara Municipal possa arguir a questão titularidade do direito à indemnização nos meios comuns, suscitando, também, o incidente previsto no art. 53º do CE.-----

Nesta decorrência, propõe-se que a Câmara Municipal determine a revogação da deliberação 394/2011, de 21 de julho de 2011 e delibere a instauração da competente ação declarativa, referente ao pedido de extinção da associação Comissão de Melhoramentos do Furadouro,

⁷ No sentido do que foi exposto, Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, Processo 1089/08.0TBLSD.P1, de 7 de abril de 2011; Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Processo 06A3328, de 14 de novembro de 2006; Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, Processo 2002/06.4TBGRD.C2, de 22 de março de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

nos termos dos art.s 182º e 183º do Código Civil, seguindo-se, de imediato, a expropriação litigiosa da parcela 40, com a promoção da arbitragem e conseqüente envio à Comarca do Baixo Vouga-Ovar, com a intrínseca dedução do incidente a que se reporta o art. 53º do CE.

• **Parcela 56 - GRADIOR – Promoção Imobiliária e Consultoria, Lda. -----**

A parcela 56 do Parque Urbano de Ovar, com a área de 2.959 m², está integrada no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o nº 12105, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ovar sob o nº 1273, da Freguesia de Ovar, a favor da sociedade Gradior–Promoção Imobiliária e Consultoria, Lda.. -----

No decurso do processo expropriativo, as notificações dirigidas à Gradior-Promoção Imobiliária e Consultoria, Lda. foram remetidas para a sede social da empresa que, de acordo com a publicação efetuada em 7 de maio de 2004, na II Série do Diário da República, se situa na Avenida Santos Leite, 579, 4º esquerdo, na Maia. -----

Contudo, as notificações enviadas para a referida sociedade e morada foram devolvidas à Câmara Municipal, pelo que foram estabelecidos diversos e sucessivos contactos telefónicos com o escritório do advogado da sociedade referida, Dr. João Tralhão, a fim de solicitar que nos fosse transmitido o contacto do gerente da Gradior, Promoção Imobiliária e Consultoria, Lda.. Porém, apesar dos constantes pedidos para que o advogado entrasse em contacto com a Câmara Municipal de Ovar, tal nunca aconteceu, sendo que, em agosto de 2011, a funcionária administrativa do escritório transmitiu que o mandatário da sociedade Gradior, Promoção Imobiliária e Consultoria, Lda. deixou de ser o Dr. João Tralhão e passou a ser o Dr. Nuno Cerejeira, a exercer advocacia no mesmo escritório. Em consequência, foi enviada uma comunicação eletrónica para o Dr. Nuno Cerejeira, sem que tenha sido possível obter qualquer resposta. -----

Salienta-se que, a sociedade Gradior, Promoção Imobiliária e Consultoria, Lda. foi sendo notificada dos atos adotados no âmbito do processo expropriativo, por edital, nos termos previstos no Código das Expropriações e no Código de Procedimento Administrativo. -----

Em dezembro de 2011, o solicitador, Dr. Fernando Cardoso, deslocou-se à Câmara Municipal, na qualidade de representante da referida sociedade, para manifestar disponibilidade para alcançar a expropriação amigável da parcela. O representante da sociedade referiu que iria elaborar e entregar na Câmara Municipal uma proposta, a fim de ser possível obter a expropriação amigável da parcela 56 e salientou que a sede social da sociedade se localizava, atualmente, na Travessa Henrique Schareck, nº 96, em Matosinhos. -- Face à ausência da apresentação de qualquer proposta pela expropriada e à indicação da sua nova sede social, em 1 de fevereiro de 2012, foi remetida missiva para a mesma, acompanhada da cópia de todos os elementos relevantes do processo expropriativo e de proposta para a aquisição da dita parcela (proposta de aquisição da parcela pelo montante de € 26.647,50 – valor indemnizatório definido no relatório de avaliação, elaborado ao abrigo do art. 10º, nº 4 do Código das Expropriações). No entanto, esta correspondência veio devolvida com a indicação de “*Objeto Não Reclamado*”. Em 24 de outubro de 2012, a proposta citada foi reiterada através de comunicação eletrónica enviada ao representante da sociedade, Dr. Fernando Cardoso, sendo que, até à data, a Gradior, Promoção Imobiliária e Consultoria, Lda. não se pronunciou sobre a proposta apresentada pelo Município de Ovar, nem efetuou qualquer contraproposta.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Em novembro de 2012, foi requerida na Conservatória do Registo Predial de Ovar, informação não certificada da certidão do registo comercial da sociedade Grador, Promoção Imobiliária e Consultoria, Lda., verificando-se que a sede social da empresa continua a localizar-se na Travessa Henrique Schareck, nº 96, em Matosinhos, verificando-se, assim, que a correspondência foi remetida para a morada correta. -----
 Acresce ainda referir que, de acordo com informações prestadas por alguns particulares, mormente outros expropriados, a aquisição do imóvel onde se insere a parcela 56 pela Grador-Promoção Imobiliária e Consultoria, Lda. não ocorreu de forma pacífica, estando pendente um processo judicial destinado a aferir o legítimo proprietário do prédio e, conseqüentemente, o titular do direito à indemnização. -----
 Em dezembro de 2012, o Exmo. Sr. Manuel Regueira Leite, dirigiu-se à Câmara Municipal de Ovar, invocando ser o efetivo proprietário do prédio onde se inclui a parcela 56, a fim de obter informações concernentes ao processo expropriativo. -----
 Ora, consultada a certidão predial do prédio em questão, é possível constatar que o Exmo. Sr. Manuel Regueira Leite, surge como um dos anteriores proprietários do imóvel, isto é, aparece na qualidade de um dos sujeitos passivos da venda do prédio à Grador, Promoção Imobiliária e Consultoria, Lda. (Ap. 20, de 27 de dezembro de 2000). -----
 Deste modo, face à impossibilidade de contactar a expropriada e às dúvidas suscitadas quanto ao legítimo proprietário desta parcela, propõe-se que se dê início ao processo expropriativo da parcela 56 do Parque Urbano de Ovar, nos termos do art. 42º e seguintes do CE, deduzindo-se, também, o incidente a que se refere o examinado art. 53º do CE. -----

• **Parcela 80 - Álvaro Marques Vasconcelos** -----

A parcela 80 do Parque Urbano de Ovar, com a área de 127,00 m², encontra-se integrada no artigo inscrito na matriz predial rústica sob o número 4310- R, da freguesia de Ovar, omissa na Conservatória do Registo Predial de Ovar. -----
 O expropriado, através dos seus familiares, revelou vontade em obter a expropriação amigável da referida parcela (o expropriado encontra-se acamado e com algumas dificuldades de expressão).-----
 Assim, foi solicitado o auxílio do Cartório Notarial da Dra. Fátima Barreira, para a devida formalização da escritura⁸. -----
 Sucede que, o referido Cartório Notarial se deparou com diversas questões formais impeditivas da imediata concretização da escritura de expropriação amigável, designadamente, a necessidade de ser efetuada uma escritura de divisão de coisa comum do prédio onde se situa a parcela expropriada, a celebrar entre o expropriado e a sua irmã. Note-se que, a parcela 80 será destacada da área de terreno que ficou a pertencer ao Sr. Álvaro Vasconcelos, em virtude de uma divisão informal entre irmãos do prédio onde se inclui a parcela 80 (o Sr. Álvaro ficou com metade do prédio, ficando a outra metade para a sua irmã, Maria da Glória Vasconcelos). -----
 Sucede que, à situação exposta, ainda se soma o facto de todos os elementos do processo indicarem que a irmã do Sr. Álvaro inscreveu a parte do terreno que lhe coube (na referida

⁸ A proposta de expropriação amigável da parcela 80 do Parque Urbano de Ovar, foi exposta na informação 33/SB/DJF, de 5 de julho de 2012, que mereceu o despacho de concordância da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro e do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarado em 6 de julho de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

divisão informal) como um novo artigo predial, sem que procedesse à devida escritura de divisão de coisa comum e à “alteração” do artigo matricial de onde proveio o prédio⁹.-----
 Ora, a situação exposta não permitiu a aquisição da parcela 80 através da realização de uma escritura de expropriação amigável, até porque os atos que obrigatoriamente a precederem dependem da atuação da irmã do Sr. Álvaro Vasconcelos (com o inerente pagamento dos emolumentos notariais e prediais devidos).-----

Com efeito, foi possível verificar que os factos sugerem que o exclusivo proprietário da parcela 80 é o Sr. Álvaro Vasconcelos, assim referido na Declaração de Utilidade Pública, por força do disposto no art. 9º, nº 3 do CE, in fine, mas os documentos necessários à instrução de uma escritura de expropriação amigável não traduzem esta realidade, o que impede a sua celebração. -----

Deste modo, propõe-se dar início ao processo de expropriação litigiosa da parcela 80 do Parque Urbano de Ovar, com a dedução do incidente previsto no art. 53º do CE, relativo às dúvidas sobre a titularidade de direitos. -----

No que concerne à **parcela 76** do Parque Urbano de Ovar, importa esclarecer que os expropriados sempre manifestaram vontade em alcançar a sua expropriação amigável, cuja concretização depende da correção da descrição da fração onde se inclui a parcela 76 no registo predial, que se encontra a ser promovida pelos expropriados, pelo que nos parece adequado aguardar que esta questão seja resolvida, para a posterior celebração da escritura de expropriação amigável¹⁰. -----

Nestes termos, a merecer acolhimento, a Câmara Municipal deverá decidir aceitar ou recusar a contraproposta apresentada para a expropriação amigável das parcelas 39 e 47 do Parque Urbano, sendo que, havendo recusa da referida proposta, propõe-se dar início ao processo de expropriação litigiosa das parcelas 39, 40, 47 e 56 do Parque Urbano de Ovar, solicitando-se ao Tribunal da Relação de Coimbra a nomeação de três árbitros para determinar o valor indemnizatório destas parcelas. -----

Mais se propugna, que a Câmara Municipal determine a revogação da deliberação 394/2011, de 21 de julho de 2011 e delibere a instauração da competente ação declarativa referente ao pedido de extinção da associação Comissão de Melhoramentos do Furadouro, nos termos dos arts 182º e 183º do Código Civil, seguindo-se, de imediato, a expropriação litigiosa da parcela 40, nos termos anteriormente descritos. ----

Proemina-se que o valor indemnizatório a atribuir às mencionadas parcelas pelas Decisões Arbitrais poderá ser igual, inferior ou superior ao atualmente estipulado nos respetivos relatórios de avaliação¹¹, existindo a possibilidade de recurso da decisão arbitral para o tribunal judicial da comarca dos bens expropriados, quer pela entidade expropriante, quer pelo expropriado. -----

⁹ Na verdade, tudo sugere que o dito imóvel inscrito na matriz pela irmã do Sr. Álvaro corresponde ao artigo inscrito na matriz predial urbana sob o número 8113, Freguesia de Ovar, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 8756, do qual foram adquiridos 77,00 m2 de terreno, correspondentes à parcela 79 do Parque Urbano de Ovar, comprada pelo Município de Ovar, através de escritura pública de compra e venda celebrada em 10 de setembro de 2010.

¹⁰ Trata-se de uma parcela de terreno com a área de 116,00 m2, sita na Rua Alexandre Herculano, o artigo está inscrito na matriz sob o nº 12536- U, fração autónoma F, Freguesia de Ovar, registado na Conservatória do Registo Predial de Ovar sob o nº 6815-F.

¹¹ Valores Indemnizatórios atribuídos no relatório de avaliação, elaborado pelo Eng.º Abel Herculano, a pedido do Município de Ovar, ao abrigo do art. 10º, nº 4 do CE: Parcela 39 – €24.860,00; Parcela 40 – €148.242,00; Parcela 47 – €82.614,00; Parcela 56 - €28.647,50; Parcela 80 - € 7.589,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Nos termos do art. 50º do Código da Expropriações e do art. 17º do Regulamento das Custas Processuais, cabe à entidade expropriante proceder ao pagamento dos honorários dos árbitros nomeados pelo Tribunal. O montante a ser exigido pelos árbitros a título de honorários não é taxativo, uma vez que a remuneração pode ser pedida por cada página do acórdão arbitral (1/10UC por página – 10,20 Euros por página) ou por serviço, variando entre 1 e 10 UC (102,00 Euros e 1.020,00 Euros). No último caso (mais comum), os valores são individuais, isto é, cobrados por perito (considerando-se a nomeação legal de 3 árbitros, os valores poderão ir desde 306,00 Euros até 3.060 Euros, por parcela)¹². -----

Aos valores a pagar aos peritos, existindo recurso, acrescem as custas judiciais e os eventuais honorários dos legais Mandatários. -----

Embora num campo de prognose, porque não é possível prever qual o sentido e conteúdo de uma futura decisão judicial, tanto mais que nos encontramos num quadro normativo repleto de divergências jurisprudenciais e doutrinárias, poderemos afirmar que a determinação da indemnização terá sempre que respeitar o Princípio da Justa Indemnização, sendo que, de acordo com Fernando Alves Correia, na obra “*O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*”, o conceito constitucional de “*justa indemnização*” leva implicado três ideias: a proibição de uma indemnização meramente nominal, irrisória ou simbólica; o respeito pelo princípio da igualdade de encargos; e a consideração do interesse público da expropriação. ----

À Consideração Superior.” -----

Deliberação nº 29/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar dar início ao processo de expropriação litigiosa das Parcelas 39, 40, 47, 56 e 80 do Parque Urbano de Ovar, nos termos e fundamentos da informação nº 173/SB/DAJF, de 10.01.2013. -----

Deliberado, ainda, por unanimidade, revogar a deliberação nº 394/2011, de 21 de Julho, a instauração da competente ação declarativa referente ao pedido de extinção da Associação Comissão de Melhoramentos do Furadouro, nos termos dos artigos 182º e 183º do Código Civil, e proceder á expropriação litigiosa da Parcela nº 40 do Parque Urbano de Ova, nos termos descritos na mencionada informação. -----

PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES PRÉVIAS DO LOTE 2 DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DO TERRENO SITUADO A SUDESTE DA ROTUNDA NORTE DO FURADOURO E DO LOTE 2 DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DO TERRENO SITUADO ENTRE A CAPELA DE Nª SRª DA PIEDADE E A DISCOTECA FÉNIX. -----

A informação é do seguinte teor:-----

“À Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro: -----

Em 22 de março de 2012, a sociedade L. Valente & Filho, Lda., proprietária do Lote 2 do Loteamento Municipal do Terreno Situado a Sudeste da Rotunda Norte do Furadouro, veio requerer à Câmara Municipal de Ovar, a prorrogação do prazo estipulado no “*Regulamento*

¹² A título de exemplo diga-se que os honorários dos árbitros que elaboraram as Decisões Arbitrais das parcelas 46, 46B, 58, 93 e 93A ascenderam a € 510,00, por cada parcela/Decisão Arbitral, valor a que acresce o montante cobrado a título de Despesas (entre cerca de € 15,00 e € 30,00) e o IVA.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

das Condições Gerais de Venda dos Lotes 1, 2, 3 e 4 do Loteamento Municipal do Terreno situado a Sudeste da Rotunda Norte do Furadouro, Freguesia de Ovar”, para apresentação do pedido de licenciamento (atualmente comunicação prévia) destinado à construção de habitação multifamiliar. -----

Consequentemente, foi elaborada a informação 144/SB/DJF, de 18 de setembro de 2012, que expõe o seguinte: -----

“Consultado o processo do Lote 2 do Loteamento Municipal do Terreno situado a Sudeste da Rotunda Norte do Furadouro, Freguesia de Ovar, verifica-se que este foi adquirido pela Requerente ao Município de Ovar, através de escritura de compra e venda, celebrada em 29 de março de 2007, conforme fotocópia da respetiva escritura que se anexa à presente informação. -----

*Ora, conforme consta da respetiva escritura, o Lote 2 adquirido pela sociedade L. Valente & Filho, Lda. está sujeito à disciplina prevista no “Regulamento das Condições Gerais de Venda dos Lotes 1, 2, 3 e 4 do Loteamento Municipal do Terreno situado a Sudeste da Rotunda Norte do Furadouro, Freguesia de Ovar”,¹³. -----
Vejam os dispostos no art. 7º, nº 2 do referido Regulamento, que sob a epígrafe “Prazos”, determina o seguinte: -----*

“No prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da celebração da escritura pública – e salvo motivo devidamente fundamentado e assim considerado pela Câmara Municipal – o adquirente de cada um dos lotes deverá apresentar nos serviços municipais competentes o pedido de licenciamento, com respeito pelo uso, áreas e volumetrias indicados no número 3 do artigo 1º.” -----

Salienta-se que o conteúdo da disposição acabada de referir foi vertido para a escritura pública celebrada entre o Município de Ovar e a Requerente. -----

No caso em apreço, o proprietário do Lote 2 veio, decorridos cerca de 5 anos sobre a data de celebração da escritura, solicitar a prorrogação do prazo para apresentar o pedido de edificação, fundamentando o requerimento nas suas atuais dificuldades financeiras, decorrentes da conjuntura socioeconómica que o país atravessa, bem como no facto da sociedade se encontrar a concretizar obras de edificação no Concelho de Ovar e nos Concelhos limítrofes. -----

Na verdade, nem o “Regulamento das Condições Gerais de Venda dos Lotes 1, 2, 3 e 4 do Loteamento Municipal do Terreno situado a Sudeste da Rotunda Norte do Furadouro, Freguesia de Ovar”, nem a escritura pública de alienação do Lote 2, preveem consequências para a omissão do pedido de licenciamento no prazo de um ano, após a celebração da escritura pública, sendo que a figura da Reversão apenas foi prevista, no art. 10º do referido Regulamento, para a situação de incumprimento do prazo de construção nos lotes, que apenas começará a contar-se a partir da data de aprovação do pedido de licenciamento. -----

Ora, conforme resulta do art. 7º, nº 2 do “Regulamento das Condições Gerais de Venda dos Lotes 1, 2, 3 e 4 do Loteamento Municipal do Terreno situado a Sudeste da Rotunda Norte do Furadouro, Freguesia de Ovar”, prevê a possibilidade, embora a título excepcional, da

¹³ Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Ovar em 14 de julho de 2006, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 4 de maio de 2006 (anexa-se cópia do citado Regulamento à presente informação).



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Câmara Municipal, havendo motivo fundamentado, não exigir o cumprimento do prazo de um ano para a apresentação do pedido de edificação. -----

Parece-nos relevante salientar que, em 2010, o legislador, com o objetivo de minorar o impacto da crise económica no sector imobiliário através da flexibilização do ritmo de realização das operações urbanísticas, introduziu um regime excecional de extensão de prazos para apresentação do requerimento de emissão de título de operação urbanística, de execução de obras e de caducidade, na alteração efetuada em 30 de Março de 2010 ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL 555/99, de 16 de Dezembro (RJUE), permitindo o aumento dos prazos para o dobro mediante simples requerimento do interessado. -----

Com efeito, a atual e difícil situação socioeconómica teve inegáveis e fortes impactos no mercado imobiliário nacional, sendo importante não olvidar que a Câmara Municipal tem o dever de colaborar com os particulares, recebendo as suas informações, apoiando as suas iniciativas, atuando segundo as regras da boa-fé, ponderando, caso a caso, os valores fundamentais em causa, tendo sempre presente o objetivo a alcançar com a atuação pretendida, nos termos dos artigos 6º-A e 7º do Código do Procedimento Administrativo. ----

Em conformidade, na situação em análise, os argumentos aduzidos pela Requerente para fundamentar o seu pedido de prorrogação do prazo para apresentação da comunicação prévia, são de fácil constatação, quer no que respeita ao difícil quadro socioeconómico atual, quer no que concerne à concretização de outras obras de edificação pela Requerente, pelo que nos parece haver fundamento para deferir o pedido da empresa L. Valente & Filho, Lda.. -----

Deste modo, havendo acolhimento para o solicitado pela Requerente ao abrigo do art. 7º, nº 2 do “Regulamento das Condições Gerais de Venda dos Lotes 1, 2, 3 e 4 do Loteamento Municipal do Terreno situado a Sudeste da Rotunda Norte do Furadouro, Freguesia de Ovar”, a Câmara Municipal de Ovar, poderá deliberar conceder a prorrogação do prazo para apresentação do pedido de construção no Lote 2 à mesma. -----

Porém, a concessão de prorrogação deverá ter um limite temporal concretamente definido, pelo que, na ausência de indicação de uma data pela Requerente¹⁴ para a entrega da comunicação prévia, propomos que se proceda à sua notificação para que defina uma data-limite para a entrega da citada comunicação prévia. -----

Posteriormente, verificando-se a razoabilidade do prazo de entrega da comunicação prévia proposto pela Requerente, o assunto deverá ser remetido à Reunião da Câmara Municipal, para deliberação, nos termos do art. 7º, nº 2 do “Regulamento das Condições Gerais de Venda dos Lotes 1, 2, 3 e 4 do Loteamento Municipal do Terreno situado a Sudeste da Rotunda Norte do Furadouro, Freguesia de Ovar”. -----

Em 19 de setembro de 2012, a Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Dra. Susana Pinto, proferiu o seguinte parecer de concordância: “Exmo. Senhor Presidente, Face ao pedido formulado e seus fundamentos e à existência de enquadramento regulamentar, nos termos expostos na presente informação, proponho que a requerente seja notificada para apresentar a indicação do prazo de prorrogação pretendida, com vista a ulterior deliberação pela Câmara Municipal.” -----

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Doutor Manuel Alves de Oliveira, em 20 de Setembro de 2012, proferiu despacho de concordância com o parecer do DAF. -----

¹⁴ A Requerente limita-se a solicitar a prorrogação do prazo “até que a situação financeira económica do país se normalize”.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Por conseguinte, em 26 de setembro de 2012, a sociedade L. Valente & Filho, Lda., foi notificada para indicar uma data limite para a entrega da citada comunicação prévia, a fim do pedido de prorrogação do prazo para apresentação do pedido de licenciamento do lote 2 do “*Loteamento Municipal do Terreno Situado a Sudeste da Rotunda Norte do Furadouro*”, ser remetido ao Órgão Executivo do Município, para deliberação. -----

Em 16 de outubro de 2012, a L. Valente & Filho, Lda. deu entrada de um requerimento na Câmara Municipal, através do qual esclarece que, face à difícil situação socioeconómica vivida, não consegue definir um prazo limite para a entrega da comunicação prévia das obras de construção. -----

Na sequência da necessária análise do requerimento acabado de referir, constatou-se que a Requerente havia anexado ao primeiro pedido idêntico requerimento, mas a solicitar a prorrogação do prazo para a concretização das obras de edificação no lote 2 do “*Loteamento Municipal do Terreno situado entre a Capela de N.ª Sr.ª da Piedade e a Discoteca Fénix*”. Este lote foi adquirido pela Requerente ao Município de Ovar, através de escritura de compra e venda, celebrada em sete de outubro de 2005 (conforme fotocópia que se anexa), na qual consta que o lote 2 adquirido pela sociedade L. Valente & Filho, Lda., está sujeito à disciplina prevista no “*Regulamento das Condições Gerais de Venda de Imóveis, identificados por lotes 2 e 5, sitos entre a Capela de N.ª Sr.ª da Piedade e a Discoteca Fénix, no Furadouro, Freguesia de Ovar*”.-----

O art. 5º, nº 2 do referido Regulamento, bem como o conteúdo da escritura referida preveem que, no prazo máximo de um ano, a contar da data da celebração da escritura pública, salvo motivo devidamente fundamentado e assim considerado pela Câmara Municipal, o adquirente de cada um dos lotes deverá apresentar nos serviços municipais competentes o pedido de licenciamento da construção.-----

No caso vertente, o pedido de prorrogação do prazo para a apresentação do pedido de concretização das obras de edificação no Lote 2 do “*Loteamento Municipal do Terreno situado entre a Capela de N.ª Sr.ª da Piedade e a Discoteca Fénix*”, foi efetuado após terem decorrido seis anos sobre a data de celebração da escritura. -----

Note-se que, os argumentos avocados pela sociedade L. Valente & Filho, Lda. para requerer a prorrogação do prazo para efetuar as obras de construção, são os mesmos que ficaram expostos para o pedido de prorrogação para a concretização das construções a erigir no lote 2 do “*Loteamento Municipal do Terreno situado a Sudeste da Rotunda Norte do Furadouro, Freguesia de Ovar*”, isto é, as atuais dificuldades financeiras da empresa, decorrentes da conjuntura socioeconómica que o país atravessa, bem como o facto da sociedade se encontrar a concretizar obras de edificação no Concelho de Ovar e nos Concelhos limítrofes. -----

Porém, mais uma vez, à semelhança do que sucede no “*Regulamento Municipal do Loteamento Municipal do Terreno situado a Sudeste da Rotunda Norte do Furadouro, Freguesia de Ovar*”, não são previstas consequências para a omissão do pedido de licenciamento dos lotes, sendo que a figura da Reversão, regula apenas a situação de incumprimento do prazo de construção nos lotes, contado a partir da data de aprovação do pedido de licenciamento. -----

Ora, atendendo ao exposto pela Requerente em ambos os pedidos, a que acrescem os argumentos aduzidos na informação jurídica transcrita, parece-nos que estão reunidas as condições suficientes de fundamentação que permitem à Câmara Municipal deferir o pedido de prorrogação do prazo para apresentação do pedido de construção no lote 2 do



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“*Loteamento Municipal do Terreno situado a Sudeste da Rotunda Norte do Furadouro, Freguesia de Ovar*” e no lote 2 do “*Loteamento Municipal do Terreno situado entre a Capela de N.ª Sr.ª da Piedade e a Discoteca Fénix*”. -----

Importa ainda salientar, no que respeita ao “*Loteamento Municipal do Terreno situado entre a Capela de N.ª Sr.ª da Piedade e a Discoteca Fénix*”, que as obras de urbanização do loteamento, cuja execução é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ovar, nos termos do art. 10º do Regulamento respetivo, apenas foram iniciadas muito recentemente.-----

Todavia, continuamos a defender que o deferimento dos pedidos de prorrogação do prazo para a entrega das comunicações prévias das obras de construção deve ser condicionado à estipulação de um prazo, sem prejuízo da eventual reanálise da situação e deferimento de novas prorrogações, se justificáveis. Com efeito, uma eficaz gestão urbanística não se compadece com a subsistência de situações desta natureza *ad eternum*, porquanto importa salvaguardar a necessidade da efetiva realização das operações urbanísticas, incentivando o seu promotor a cumprir as condições fixadas nos respetivos Regulamentos. -----

Assim, face ao prazo previsto nos mencionados Regulamentos para a apresentação das comunicações prévias (um ano), após a celebração das escrituras de compra e venda dos lotes, parece-nos adequado que a prorrogação a conceder à Requerente seja, também, de um ano, a contar da data da deliberação do Órgão Executivo do Município.

Nestes termos, propõe-se a remessa do assunto a Reunião da Câmara Municipal, para deliberação, nos termos do art. 14º, nº 2 do “*Regulamento Municipal do Loteamento Municipal do Terreno situado a Sudeste da Rotunda Norte do Furadouro, Freguesia de Ovar*” e do estipulado no art. 12º, nº 2 do “*Regulamento das Condições Gerais de Venda de Imóveis, identificados por lotes 2 e 5, sítios entre a Capela de N.ª Sr.ª da Piedade e a Discoteca Fénix, no Furadouro, Freguesia de Ovar*”.-----

À Consideração Superior.”-----

***Deliberação nº 30/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação, nos termos e fundamentos da
informação nº 177/SB/DAJF, de 10.01.2013. -----***

**LEI Nº 66-B/2012, DE 31/12 - ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013 - PARECER
GENÉRICO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO
DE SERVIÇOS - DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEGUIR. -----**

A informação é do seguinte teor:-----

“Na sequência da publicação e entrada em vigor da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, que manteve *ex vi* artigo 75º, sob a epígrafe *Contratos de aquisição de serviços*, o regime ínsito – e já, suficientemente explanado em informações anteriores por nós elaboradas (cfr. Informação nº 72/DAF/SP, de 28.03.2011, nº 93/DAF/SP, de 14.04.2011 e 2/DAF/SP, de 12.01.2012) – aos artigos 22º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, quanto à exigência de emissão de parecer prévio vinculativo pelo órgão competente – no caso das Autarquias Locais, o órgão executivo – à celebração de contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

de aquisição de serviços e quanto ao dever de aplicação da redução remuneratória, nos termos do artigo 19º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro e, atualmente, artigo 27º da Lei 64-B/2012, de 31 de Dezembro, nos termos e condições enunciadas no referido artigo 75º, não tendo, ainda, sido publicada a Portaria prevista no nº 4 (e não tendo existido alteração substancial dos requisitos de emissão do parecer prévio), encontra-se em vigor a Portaria 9/2012, de 10 de Janeiro, que revogou a Portaria 4-A/2011, de 3 de Janeiro, e que *“regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e nos nºs 4 e 5 da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro”*. -----

A referida Portaria consagra no artigo 4º – à semelhança do que previa o artigo 4º da Portaria 4-A/2011, de 3 de Janeiro – a concessão de um parecer genérico favorável à celebração de todos os contratos de aquisição de serviços nas situações enunciadas no artigo 3º – que define os termos da instrução do pedido de parecer –, desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000,00 (sem IVA), a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: -----

- a) Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas;-----
- b) Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da data da notificação da adjudicação (nº 1); -----

É, ainda, concedido parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000,00 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte (nº 2). -----

O nº 3 do mesmo artigo prevê, ainda, que *“Os órgãos e serviços que contratem ao abrigo dos números anteriores devem comunicar ao membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados, juntando os elementos previstos no nº 2 do artigo anterior”* (leia-se: a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência de recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização; c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis nº 48/2011, de 26 de Agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, atento o disposto no nº 1 do artigo 20º e nos nºs 1, 2, 3 e 7 do artigo 26º, ambos da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, juntando, para o efeito, os



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

elementos e cálculos relevantes sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte).-----

O nº 4 do mesmo artigo prevê, ainda, que *“O disposto no presente artigo pode ser, com as adaptações necessárias, aplicado a outras aquisições de serviços através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública”*. ---

Ora, na ausência de publicação, até à data, de Portaria que regule os termos e condições de emissão do parecer prévio vinculativo, incluindo a emissão de parecer genérico favorável, para a Administração Local – à semelhança do que acontecia na vigência da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro e da Portaria 4-A/2011, de 3 de Janeiro (e do anterior Despacho nº 14636/2010, de 15 de Setembro, do Secretário de Estado da Administração Pública) e constava das soluções interpretativas divulgadas pela Direção-Geral das Autarquias Locais, através da Circular nº CIR:39/2011-PBRAGA, de 04.03.2011, reiterada através das FAQ’S divulgadas no sítio da internet da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), a propósito da interpretação do artigo 22º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro –, pugnando-se pela aplicação a *título integrativo* daquela Portaria à Administração Local, à semelhança dos anos anteriores, entende-se que a Câmara Municipal pode emitir um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, antes da entrada em vigor da Portaria a que se referiam os artigos 22º, 4 da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 26º, 8 da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro e a que se refere o atual artigo 75º, 10 da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, *“desde que o parecer genérico determine com rigor as situações nele abrangidas, designadamente, como aconteceu com o Despacho nº 14636/2010, de 15 de Setembro do SEAP”* (posteriormente transposto, genericamente, para a Portaria 4-A/2011, de 3 de Janeiro e, agora, para a Portaria 9/2012, de 10 de Janeiro).-----

Nestes termos, tendo presente: -----

- A deliberação proferida pela Câmara Municipal de Ovar, nos anos de 2011 e 2012, quanto à emissão de parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, nos termos e com os fundamentos exarados nas Informações nº 72/DAF/SP, de 28.03.2011, nº 93/DAF/SP, de 14.04.2011 e 29/DAF/SP, de 13.02.2012 – para as quais se remete, por razões de economia processual, constando o respetivo teor integral das atas das reuniões do órgão executivo de 07.04.2011, de 21.04.2011 e de 16.02.2012, e cujos pressupostos e razões justificativas se mantêm; -----

- Que os *“procedimentos de ajuste directo simplificado, referentes a aquisições de serviços de valor inferior a € 5.000,00, são, em regra, adoptados em situações de urgência, de valor reduzido e de curta duração, em que a sujeição individualizada a um parecer prévio importaria, com forte probabilidade, prejuízo e constrangimentos para o normal e regular funcionamento dos serviços municipais, bem como determinaria um aumento dos custos associados à intervenção”*;-----

- A admissibilidade da validade da argumentação expendida para as aquisições de serviços através da adoção do procedimento de ajuste direto simplificado quanto às aquisições de serviços efetuadas mediante procedimento de ajuste directo, com o envio de convite a uma ou a várias entidades, de valor não superior a € 5.000,00;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação a reunião do órgão executivo municipal, a fim de ser proferida deliberação no sentido de:-----

a) Emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços nas situações descritas, nos casos de adoção de procedimento de ajuste direto, com o envio de convite a uma ou várias entidades, ao abrigo do disposto nos artigos 20º, 1, a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, ou de procedimento de ajuste direto simplificado, nos termos dos artigos 128º e 129º do Código dos Contratos Públicos, desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000,00 (cinco mil euros), sem IVA, a contratar com a mesma contraparte, e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações:-----

- Acções de formação que não ultrapassem 100 horas;-----

- Aquisições de serviços cuja execução se conclua no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da adjudicação.-----

Deverão, ainda, ser observados os seguintes termos e condições: -----

I - A informação dos serviços destinada à organização dos procedimentos pré-contratuais conducentes à adjudicação das aquisições de serviços em apreço deverá conter os seguintes elementos: -----

- A descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público, constituída ou a constituir, e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causaⁱⁱ;

- Informação de cabimento e confirmação de existência de dotação orçamental para a assunção da despesa;-----

- Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

- Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----

- Informação demonstrativa da inexistência de outros impedimentos ou incompatibilidades, em que se incluem a demonstração da regularidade da situação fiscal e perante a segurança social e a apresentação de certificado de registo criminal pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, no que respeita aos procedimentos de ajuste direto, com o envio de convite a uma ou a várias entidades, organizados ao abrigo dos artigos 20º, 1, a) e 112º e seguintes do mencionado Código; -----

II - Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, juntando elementos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e / ou contraparte.-----

III - Autorização para a assunção de encargos plurianuais, se for o caso.-----

IV – A Divisão Financeira deverá remeter ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para agendamento em reunião do órgão executivo municipal, até ao final do mês seguinte àquele em que for efectuada a adjudicação, os procedimentos pré-contratuais



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

referentes aos contratos adjudicados, celebrados e renovados, juntando o processo e a informação referida na alínea anterior, para devido conhecimento. -----

b) Determinar que os procedimentos de ajuste direto simplificado, ao abrigo dos artigos 128º e 129º do Código dos Contratos Públicos e de ajuste direto, com o envio de convite a uma ou várias entidades, nos termos dos artigos 20º, 1, a) e 112º e seguintes do referido Código, de montante não superior a € 5.000,00, organizados desde o dia 01.01.2013, que preencham os requisitos e condições enunciados na alínea anterior, sejam abrangidos pelo parecer genérico favorável emitido, devendo, em conformidade, os serviços municipais competentes preparar informação respeitante a todos os contratos de aquisição de serviços adjudicados, celebrados e renovados, juntando o processo e a informação descrita naquela alínea, sendo dado o devido conhecimento em próxima reunião da Câmara Municipal. -----

À consideração superior.” -----

Deliberação nº 31/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação nº 4/DAJF/SP, de 14.01.2013, e proceder nos termos das alíneas a) e b) das respetivas conclusões. ----

LEI Nº 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----

A informação é do seguinte teor.-----

“Em referência ao assunto em epígrafe identificado, informa-se o seguinte: -----

1. A Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, entrou em vigor no dia 22 de Fevereiro de 2012, tendo os procedimentos necessários à respetiva aplicação e à operacionalização da prestação de informação aí prevista sido objeto de regulamentação através do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho. -----

2. A noção de *compromissos*, para efeitos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, consta do artigo 3º, a), sendo, “*as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, tal como seja a emissão de uma ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo ter carácter permanente e estar associados a pagamentos durante um determinado período de tempo, nomeadamente, salários, rendas, eletricidade ou pagamento de prestações diversas*”.-----

Compromissos plurianuais são “*os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico*” (cfr. artigo 3º, b) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro). -----

Por sua vez, *fundos disponíveis* são as verbas disponíveis a muito curto prazo (90 dias), que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes; -----
 - A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; -----
 - A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;-----
 - O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;-----
 - As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas, esclarecendo o artigo 5º, 2 do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, que “correspondem a pedidos de pagamentos que tenham sido submetidos nas plataformas eletrónicas dos respetivos programas, desde que a entidade beneficiária não tenha tido, nos últimos seis meses, uma taxa de correção dos pedidos de pagamento submetidos igual ou superior a 10%; -----
 - Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor; -----
 - Os recebimentos em atraso existentes entre as entidades referidas no artigo 2º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, desde que integrados em plano de liquidação de pagamentos em atraso e da entidade devedora no respetivo mês de pagamento. -----
- A título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que, no caso dos Municípios, expressamente autorizados pela Câmara Municipal, sem possibilidade de delegação (cfr. artigos 4º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 5º, 1, g) do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho). -----

3. Com base nos referidos conceitos, visando o escopo de equilíbrio das contas públicas, os diplomas legais em apreço consagram a proibição de assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis, sob pena de responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e / ou reintegratória, nos termos da lei em vigor, estabelecendo um conjunto de obrigações legais que deverão ser observadas na assunção dos compromissos e na realização de despesa associada.-----

4. Ora, nos termos do artigo 6º, 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. No caso da administração central, o legislador excecionou da autorização a conceder pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, os compromissos plurianuais que resultem “*da execução de planos plurianuais legalmente aprovados*” (cfr. artigo 6º, 1, a)).

Por sua vez, o artigo 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho veio esclarecer que, “*Para efeitos de aplicação da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano*”. -----

5. Face ao carácter imperativo e à prevalência deste normativo sobre quaisquer outras normas legais que disponham em sentido contrário, *ex vi* artigo 13º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, a referida disposição legal sobrepõe-se (no que por ela for contrariado) ao artigo 22º do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, que estabelece que a abertura de um procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem a autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; b) Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos [leia-se, € 99.759,58] em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

6. Assim, considerando que: -----

- As Grandes Opções do Plano e o Orçamento para o ano de 2013 (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as *Atividades Mais Relevantes*) foram aprovados, em reunião da Assembleia Municipal, de 22.12.2012, sob proposta da Câmara Municipal, conforme deliberação datada de 06.12.2012; -----

- Da deliberação proferida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, não ficou a constar, expressamente, a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais previstos naqueles documentos previsionais, pese embora se admita que tal autorização se encontra *implícita* na respetiva aprovação, no que respeita aos *projetos de investimento e atividades mais revelantes* discriminadas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2013; -----

- *Na dúvida*, importa que a Assembleia Municipal profira deliberação expressa a autorizar a assunção de compromissos plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2013 (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as *Atividades Mais Relevantes*); -----

- Face à metodologia e técnica contabilística adotadas na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2013 não foram discriminados, nestes documentos, todos os projetos ou ações que se traduzem em despesas correntes não consideradas como *atividades mais relevantes*, e que são suscetíveis de gerar encargos plurianuais, que, em regra, assumem valor financeiro que não excede o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos, de harmonia com o previsto no artigo 22º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho; -----

- Trata-se de situações pontuais e com reduzida expressão financeira; -----

- Salvo melhor opinião, a disposição dos artigos 6º, 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho não derroga ou afasta a admissibilidade de emissão, pela Assembleia Municipal, de autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nestas situações descritas, quando a assunção da despesa e do compromisso plurianual seja legalmente admissível, ainda que as ações ou projetos que dão origem aos encargos não constem expressamente das Grandes Opções do Plano e Orçamento; -----

- A sujeição da assunção do compromisso plurianual, nestes casos, a autorização prévia da Assembleia Municipal demandaria graves constrangimentos inevitáveis para a gestão corrente municipal; -----

Ao abrigo das disposições legais enunciadas, do enquadramento efetuado e por questões de *cautela*, entende-se que a Assembleia Municipal poderá deliberar, em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, no sentido de:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- a) Emitir autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para o ano de 2013; -----
- b) Emitir autorização genérica favorável para a assunção de compromissos plurianuais durante o ano de 2013, referentes a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, que não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;-----
- c) A assunção de compromissos plurianuais ao abrigo da autorização prévia e genérica concedida nos termos das alíneas anteriores só poderá efetuar-se quando, para além das condições aí previstas, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e no Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho e cumpridos os demais requisitos legais de realização de despesas; -----
- d) Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização genérica concedida; -----
- e) O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os compromissos plurianuais assumidos desde 1 de Janeiro de 2013, desde que respeitadas as condições constantes das alíneas anteriores. -----

Nestes termos, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, com vista à aprovação da proposta e subsequente envio a reunião da Assembleia Municipal, a fim de ser concedida a *Autorização prévia e genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais*, para os efeitos dos artigos 6º, 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, nos termos e condições expostos. -----

À consideração superior.”-----

Deliberação nº 32/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação nº 15/DAJF/SP, de 15.01.2013, proceder nos termos das alíneas a), b), c), d) e e) das respetivas conclusões. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal.----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "TRANSPORTE DE CRIANÇAS PARA O CARNAVAL DE OVAR 2013" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 33/2013: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 5/DAJF/SP, de 14.01.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respectivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "TRANSMISSÃO DE SPOT'S DO CARNAVAL DE OVAR DE 2013 E PROCISSÕES QUARESMAIS 2013" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 34/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 6/DAJF/SP, de 14.01.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respectivas conclusões.* -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 35/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 8/DAJF/SP, de 14.01.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respectivas conclusões.* -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO DE SOFTWARE APLICACIONAL PARA O ANO DE 2013 - APLICAÇÕES DO ERP AIRC" - RECONHECIMENTO DE NÃO SUJEIÇÃO À REDUÇÃO REMUNERATÓRIA E A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO FAVORÁVEL. -----

*Deliberação nº 36/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 7/DAJF/SP, de 14.01.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respectivas conclusões.* -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL PELO GRUPO "THE GIFT", NO CENTRO DE ARTE DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 37/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 9/DAJF/SP, de 14.01.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respectivas conclusões.* -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DE "CARMINHO", NO CENTRO DE ARTE DE OVAR" - EMISSÃO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 38/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 10/DAJF/SP, de 14.01.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL PELA "ORQUESTRA FILARMÓNICA DAS BEIRAS E VITORINO", NO CENTRO DE ARTE DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 39/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 11/DAJF/SP, de 14.01.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DE "JORGE PALMA", NO CENTRO DE ARTE DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 40/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 12/DAJF/SP, de 14.01.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DE "PEDRO ABRUNHOSA", NO CENTRO DE ARTE DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 41/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 13/DAJF/SP, de 14.01.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA E LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS" - RECONHECIMENTO DE NÃO SUJEIÇÃO A REDUÇÃO REMUNERATÓRIA E À EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO FAVORÁVEL. -----

Deliberação nº 42/2013: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 14/DAJF/SP, de 14.01.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e) e f) das respetivas conclusões.-----

RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DISCIPLINAR EM QUE É ARGUIDO VITOR JOÃO COSTA LIMA - PARA APROVAÇÃO.-----

*Deliberação nº 43/2013: -----
Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e três abstenções, aprovar o relatório final, tendo a votação sido efetuada por escrutínio secreto.*-----

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 28/12/2012 A 14/01/2013 - PARA CONHECIMENTO.-----

*Deliberação nº 44/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.*-----

DIVISÃO FINANCEIRA-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA.-----

*Deliberação nº 45/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.*-----

PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRECTO SIMPLIFICADO E AJUSTE DIRECTO COM CONSULTA, ADJUDICADOS NO PERÍODO DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012 - PARA CONHECIMENTO.-----

*Deliberação nº 46/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.*-----

PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DOS DIVERSOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PARA O ANO DE 2013.

*Deliberação nº 47/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, adjudicar a aquisição de serviços de Segurança e Vigilância dos diversos Edifícios Municipais, para o ano de 2013, à entidade Comansegur – Segurança e Vigilância, Lda., pelo montante de € 151.848,08, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e proceder nos termos da alínea c) das conclusões do referido relatório final, de 04.01.2013.*-----

PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, HIGIENE PÚBLICA E LIMPEZA BALNEAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Vereador José Américo destacou que o presente procedimento resulta da experiência recolhida de anos anteriores, ao longo dos quais se vem pugnando pela integração de diversos serviços de limpeza, com o objetivo de ganhar escala e racionalizar os meios, obtendo, dessa forma, ganhos financeiros e de eficiência significativos. -----

Deliberação nº 48/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de concurso público, aprovar o programa de procedimento, o caderno de encargos e respetivos anexos, nomear o júri, delegar no júri as competências suscetíveis de delegação, nos termos legais, conforme o proposto nas alíneas a), b), c) e d) das conclusões da Informação da Divisão Financeira, de 14.01.2013, e proceder nos termos da alínea e) das referidas conclusões. -----

RENDA DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - 4º TRIMESTRE DE 2012.-----

Deliberação nº 49/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do valor da renda de concessão, no valor de € 267.259,94 relativa ao 4º trimestre de 2012, e aprovar o pagamento da iluminação pública, no valor de € 346.695,71, relativo ao mesmo trimestre. -----

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE-----

PEDIDO DE COABITAÇÃO FORMULADO POR GRACINDA DE OLIVEIRA E SILVA, TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO SITO NA ENTRADA Nº 172, R/C DIREITO, NO CONJUNTO HABITACIONAL DO SALGAÇAL, VÁLEGA.-----

Deliberação nº 50/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de coabitação, nos termos e fundamentos da Informação nº 15 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 09.01.2013. -----

DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE-----

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ANA MIER PELAEZ. -----

Deliberação nº 51/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a realização do estágio e do respetivo protocolo.-----

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E EMPREENDEDORISMO-----

APROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE NOTA DE DÉBITO EMITIDA PELA REFER, RELATIVA AO PAGAMENTO DE TAXA DE JUSTIÇA DO PROCESSO JUDICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

RELACIONADO COM A AQUISIÇÃO DA PARCELA Nº 16 DA PASSAGEM DESNIVELADA DE CORTEGAÇA (KM 309-623). -----

Deliberação nº 52/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o pagamento da nota de débito, nos termos e fundamentos da informação nº 11/DP/SJ/2013, de 09.01.2013. -----

COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65º,Nº 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----

Deliberação nº 53/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar. -----

EM MÃOS:-----

PROPOSTA DE ALARGAMENTO EXCECIONAL DOS HORÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NO CONCELHO DE OVAR, NO PERÍODO DE CARNAVAL. -----

O senhor Vereador José Américo referiu que, consciente da importância e do impacto do Carnaval na atividade económica do concelho, propõe o alargamento dos horários dos estabelecimentos, nos termos da proposta apresentada, da qual deve ser dado conhecimento às Forças de Segurança e às Associações do setor. -----

Deliberação nº 54/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, DE "CONSULTADORIA JURÍDICA, PARA O ANO DE 2013" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 55/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 18/DAJF/SP, de 16.01.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, DE "PATROCÍNIO JUDICIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OVAR, NAS INSTÂNCIAS CONTENCIOSAS ADMINISTRATIVAS E FISCAIS" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 56/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 17/DAJF/SP, de 16.01.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PROPOSTA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CAFETARIA E DE CENTRO INTERATIVO E DE USO COMUM DE ESPAÇOS DE FRUIÇÃO PÚBLICA, NO PARQUE AMBIENTAL DO BUÇAQUINHO.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal realçou que o Parque Ambiental do Buçaquinho, nas freguesias de Cortegaça e Esmoriz, está concluído, pelo que será importante que a cafetaria se encontre a funcionar aquando da abertura do espaço ao público.-----

Referiu, também, que o procedimento proposto prevê a celebração de um “*contrato sem valor*”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, cuja contrapartida será materializada por um conjunto de obrigações que o explorador terá que assegurar, quer ao nível da manutenção do espaço, quer ao nível da dinamização do Parque. -----

O senhor vereador José Américo salientou que, em colaboração com os serviços, foi analisado o modelo de gestão da cafetaria, no contexto do Parque Ambiental, da qual resultou a presente proposta, que tem em consideração o facto do estabelecimento se inserir num espaço de características ambientais, e que não deve ser descaracterizado, garantindo o interesse municipal. Acresce que, no respeito pelas regras comunitárias, e dado tratar-se de uma obra cofinanciada, não é permitido obter receita financeira líquida.-----

Assim, procurou-se encontrar um equilíbrio, entre as vantagens da exploração e as contrapartidas exigidas, de forma a viabilizar a exploração do estabelecimento e o cumprimento das obrigações da entidade exploradora e da Câmara Municipal. -----

No entanto, tendo presente a obrigação da Câmara Municipal de garantir o normal funcionamento do espaço, se este procedimento vier a ficar deserto, por falta de interessados, terá de ser encontrada outra forma de o assegurar, que passará por outro tipo de solução, a perspetivar em conjunto com os serviços municipais. -----

Realçou, ainda, que o Parque tem um conjunto de características e funcionalidades que, aliadas ao facto de estar situado e integrado numa rede de ciclovias, potencia a realização de várias iniciativas ambientais e turísticas interessantes e importantes para a dinamização de todo o espaço envolvente, o que constitui, sem dúvida, uma mais-valia para o projeto, entendido de forma integrada, como se pretende. -----

Deliberação nº 57/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e o respetivo caderno de encargos. -

BALANCETE:-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 8.226.841,48.-----

DELIBERAÇÕES: -----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ENCERRAMENTO: -----
 E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 12:21horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

ⁱ A redação do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro é a seguinte:

“Artigo 75º

Contratos de aquisição de serviços

1 – O disposto no artigo 27º, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, no ano de 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por:

- a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos nºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-lei nº 269/2009, de 30 de Setembro, pelas lei nºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;
- b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local ou regional;
- c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;
- d) Gabinetes previstos na alínea l) do nº 9 do artigo 27º.

2 – Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no nº 7 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-lei nº 269/2009, de 30 de Setembro, pelas Leis nos 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

3 – A redução por agregação prevista no nº 2 do artigo 27º, aplica-se sempre que em 2013 a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

4 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições de ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

5 – O parecer previsto no número anterior depende da:

a) Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-lei nº 269/2009, de 30 de Setembro e pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº1.

6 – Não estão sujeitas ao disposto nos nºs 1 e 4:

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no nº 2 do artigo 1º da Lei 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis nºs 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Julho, 6/2011, de 10 de Março e 44/2011, de 22 de Junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o de aquisição de serviços ou em que o serviço assuma carácter acessório da disponibilização de um bem;

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-lei nº 269/2009, de 30 de Setembro, pelas Leis nos 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.

7 – Não está sujeito ao disposto no nº 1 e na alínea c) do nº 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto de redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.

8 – Não está sujeita ao disposto no nº 1 e da alínea c) do nº 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registo de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012.

9 – O disposto no nº 5 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-lei nº 269/2009, de 30 de Setembro, pelas Leis nos 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e nº 2 do artigo 6º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.

10 – Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do mesmo número, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referido no nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril.

11 – A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do Conselho de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

12 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis e a especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no nº 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no nº 4.

13 – Não está sujeita à aplicação do nº 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança.

14 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no nº 4.

15 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no nº 4.

16 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-lei 107/2012, de 18 de Maio, exceto nos casos previstos na alínea a) do nº 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do cumprimento do disposto na alínea a) do nº 5, dispensa o parecer previsto nas alíneas b) e c) do nº 5 feita no âmbito daquele regime.

17 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo”.

ⁱⁱ A verificação deste último requisito – leia-se, “a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa” – está dependente da entrada em vigor da Portaria a que se refere o artigo 33º-A da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro – cfr. artigo 3º, 3 da Portaria 9/2012, de 10 de Janeiro, o que ainda não aconteceu.